



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA

OBJETO:

Contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por intermédio de agência de propaganda, abrangendo o conjunto integrado de atividades que compreendem estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição das peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação. O objetivo é promover a divulgação das ações, serviços e iniciativas da Câmara de Vereadores, bem como informar e conscientizar o público de interesse.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

26 de maio de 2026 às 08h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA:

Presencial

EXCLUSIVIDADE ME/EPP:

Não

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 12.232/2010 e de forma complementar, pela Lei Federal nº 4.680/1965, regulamentado pelo Decreto no 57.690/1966, Normas-Padrão da Atividade Publicitária, sob orientação do Conselho Executivo de Normas-Padrão (CENP), em seu texto vigente.

CONTATOS:

E-mail: comissoes.p.contratacao@itabuna.ba.leg.br

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 895/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Manuel Carlos de Jesus Porfírio, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, do tipo Melhor Técnica e Menor Preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Lei Federal nº 12.232/2010 e de forma complementar, pela Lei Federal nº 4.680/1965, regulamentado pelo Decreto no 57.690/1966, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Comissão Especial de Contratação desta Casa Legislativa, nomeada pela Portaria n.º 071, de 21 de Outubro de 2025, processará e julgará a presente licitação

Data da sessão: 26 de Maio de 2026 às 08h30 (horário de Brasília)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Vereadores De Itabuna, endereço no cabeçalho.

Critério de Julgamento: Melhor Técnica e Menor Preço.

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por intermédio de agência de propaganda, abrangendo o conjunto integrado de atividades que compreendem estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição das peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação. O objetivo é promover a divulgação das ações, serviços e iniciativas da Câmara de Vereadores, bem como informar e conscientizar o público de interesse.

1.2. Estão incluídos ainda, como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

1.2.1 - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/10;

1.2.2 - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

1.2.3 - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.3. Os serviços acima previstos não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 1.4.** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado do subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem com veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.
- 1.5.** As especificações detalhadas do objeto são as constantes do Anexo II - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.
- 1.6.** Os proponentes se submetem aos termos deste Edital, com os quais desde já concordam.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1.** A despesa global com a contratação de que trata o objeto foi estimada em **R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)**, conforme o preço estimado constante no Termo de Referência, parte integrante do Processo.
- 2.2.** O valor estimado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA é o limite máximo aceitável por esta Administração para contratação, sob pena de desclassificação, conforme dispõe o art. 37, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA para o exercício de 2025, na classificação: 01.031.0001.2001.3.3.90.39.01.00.00.00.00.00 - PUBLICIDADES E PROPAGANDA
- 2.4.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrá(ão) à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O credenciamento das licitantes deverá ser feito através de apresentação de Procuração, cópia autenticada do Contrato Social ou documento constitutivo da licitante e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues à Comissão Especial de Contratação, sendo que os dois primeiros serão arquivados no Processo e o documento de identificação será devolvido à licitante.
- 3.2.** Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, comprovadamente, ficará dispensado da apresentação de Procuração, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.
- 3.3.** Nos casos previstos nos itens **3.1** e **3.2**, os documentos deverão ser acompanhados do ato de investidura (Contrato Social devidamente autenticado do outorgante como dirigente da empresa).
- 3.4.** Cada representante poderá representar uma única licitante.
- 3.5.** A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará a licitante, mas a impedirá de formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
- 3.6.** As licitantes deverão apresentar fora dos envelopes nº 1, 2, 3 e 4 os seguintes documentos:
- 3.6.1.** Declaração que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e seus Anexos, conforme modelo constante no Anexo IV;

- 3.6.2.** Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante no Anexo V;
 - 3.6.3.** Declaração independente de proposta, sob pena de ser suspensa a sua participação neste processo licitatório, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 102/2020, conforme modelo constante no Anexo VI.
 - 3.6.4.** Declaração de cumprimento de requisitos legais, informando que: a licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, na forma da lei; a licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o dispositivo não incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo constante no Anexo VII.
 - 3.6.5.** Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no Anexo VIII.
- 3.7.** A licitante será inabilitada na ausência de qualquer uma das declarações citadas acima.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, contantes deste Edital e seus Anexos.
- 4.2.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 4.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.4.** Não poderão participar desta licitação:
 - 4.4.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 4.4.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.4.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 4.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.4.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.4.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.4.7. agente público da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA;
 - 4.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 4.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 4.4.10. sociedades cooperativas;
 - 4.4.11. pessoas físicas.
- 4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6. O impedimento de que trata o item 4.5. será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5. ABERTURA, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A abertura das propostas e dos documentos de habilitação dar-se-á, em sessão pública gravada em áudio e vídeo, com ata lavrada e assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão Especial de Contratação, no horário previsto das 26 de Maio de 2026 às 08h30 (horário de Brasília) devendo a licitante entregar à Comissão Especial de Contratação, 4 (QUATRO) envelopes distintos, hermeticamente fechados, exceto o envelope da via não identificada, o qual não deverá ter absolutamente nenhum dizer, marca ou sinal em suas partes externas.

- 5.1.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

5.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão.

5.2.1. Nesta hipótese, os 4 (QUATRO) envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão Especial de Contratação, com a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA
À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 NOME
DO PROPONENTE:

DATA DE ABERTURA: 26 de Maio de 2026 às 08h30 (horário de Brasília)

5.3. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

5.4. Os conjuntos de documentos relativos aos 4 (QUATRO) envelopes deverão ser entregues separadamente, em envelope fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, **exceto o envelope da via não identificada, o qual não deverá ter absolutamente nenhum dizer, marca ou sinal em suas partes externas**, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026, com subtítulos:

ENVELOPE Nº 1: Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

ENVELOPE Nº 2: Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada;

ENVELOPE Nº 3: Proposta Técnica – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

ENVELOPE Nº 4: Proposta de Preços.

5.5. Em cada envelope poderá constar uma folha “índice” dos documentos, assinada pelos responsáveis da licitante, salvo a via não identificada.

5.6. Todos os documentos e as propostas serão entregues rubricadas pelo representante legal da licitante, salvo a via não identificada.

5.7. Após a Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA declarar aberta a sessão pública, encerra-se o prazo para recebimento de envelopes.

5.8. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

5.9. **Os representantes das licitantes presentes, poderão nomear comissão constituída de um ou de alguns entre eles para, em seu nome, rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas, cuja decisão deverá ser unânime e constará na ata da sessão pública.**

5.10. Antes do aviso oficial do resultado de qualquer fase desta Concorrência, não serão fornecidas a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à avaliação, comparação entre as Propostas Técnicas e de Preços, ou à adjudicação do objeto, nem mesmo à licitante declarada vencedora.

5.10.1. Após a abertura da Sessão Pública, não será permitida a retirada de quaisquer documentos pertinentes à licitação, nem a sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos, sob pena de invalidar o certame por prejudicar o sigilo previsto na Lei nº 12.232/2010.

5.11. Todas as sessões públicas realizadas observarão os procedimentos previstos no Termo de Referência, no Edital e nas legislações aplicáveis, sendo lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

membros da Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA e pelos representantes das licitantes presentes.

5.12. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

5.13. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, comunicará os fatos verificados aos órgãos fiscalizadores e ao Poder Judiciário para as devidas providências.

Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente O Diário Oficial Eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA-para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes ao Edital.

5.14. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, conforme art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.14.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da administração, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.14.2. Quando a autenticação for durante a sessão da licitação, os documentos originais poderão ficar retidos até a finalização do processo licitatório.

5.14.3. A prova de autenticidade poderá ser averiguada com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital.

5.15. Os documentos extraídos via internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela internet encontram-se dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada, podendo a confirmação da autenticidade dos dados ser realizada por agente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA no endereço oficial (site) do órgão emissor.

5.16. No caso de reconhecimento de firma, a Comissão Especial de Contratação poderá fazer a verificação por semelhança através da carteira de identidade ou documento equivalente, conforme Lei nº 13.726/2018.

5.17. Os erros formais ou materiais que puderem ser sanados em sessão não ensejarão em desclassificação, inabilitação ou não credenciamento da participante.

5.18. A Comissão Especial de Contratação não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA.

5.19. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré- habilitação.

5.19.1. A referida garantia de proposta é equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.19.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o Contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.19.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

14.133/2021.

- 5.19.5.** A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, na modalidade determinada pela licitante, deverá estar contida no envelope nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS.

6. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA acondicionada nos ENVELOPES Nº 1, Nº 2 e Nº 3.

6.1.1. NO ENVELOPE Nº 1 DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA.

6.1.1.1. Somente será aceito o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada que estiver acondicionado no envelope padronizado, fornecido previamente pela Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA.

6.1.1.2. O envelope padronizado deverá ser retirado com a Comissão Especial de Contratação pela interessada, no setor de Assessoria de Comunicação Social da CMVI, situado em endereço constante no rodapé, de segunda a quinta-feira, das 08h00min às 18h00min e na sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, contato telefônico (73) 2103-2123.

6.1.1.3. O ENVELOPE nº 1 deverá estar sem fechamento, sem rubrica, sem sinal ou qualquer tipo de marca, conforme foi entregue por a Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA responsável.

6.1.1.4. Para preservar, até a abertura do ENVELOPE Nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o ENVELOPE Nº 1 não poderá:

6.1.1.4.1. Ter nenhuma identificação;

6.1.1.4.2. Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

6.1.1.4.3. Estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da Licitante.

6.1.2. NO ENVELOPE Nº 2 DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA.

6.1.2.1. O ENVELOPE Nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA.

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

6.1.2.2. O ENVELOPE Nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.1.3. NO ENVELOPE Nº 3 DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS: A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, O

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n

Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

REPERTÓRIO E OS RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO.

6.1.3.1. O ENVELOPE Nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 3

PROPOSTA TÉCNICA – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

6.1.3.2. O ENVELOPE Nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.1.3.3. O ENVELOPE Nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do ENVELOPE Nº 2.

6.1.4. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

6.1.4.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	
Repertório	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

6.1.5. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

6.1.5.1. Deverá ser apresentada em 3 (três) vias distintas, sendo duas delas destinadas ao Plano de Comunicação, e outra para o conjunto de informações referentes à licitante;

6.1.5.2. O Plano de Comunicação será apresentado em 2 (duas) vias, uma sem identificação e outra com a identificação de sua autoria, conforme a seguir:

6.1.6. Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá confeccionar a peça com as seguintes formatações:

- Em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- Capa e contracapa em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco;
- Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- d) Espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
- e) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) Espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) Alinhamento justificado do texto;
- h) Texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;
- i) Numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) Sem identificação da licitante.

6.1.6.1. As especificações do subitem Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não se aplicam às peças referente à ideia criativa.

6.1.6.2. Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes características:

- a) Poderão ser editados em cores;
- b) Os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 8 e 12 pontos;
- c) As páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
 - i. Apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto de 10 páginas, cada folha de papel A3 será computada como 2 (duas) páginas de papel A4;
 - ii. Impressas na orientação paisagem.

6.1.6.3. Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- a) Ser editados em cores;
- b) Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- c) Ter qualquer tipo de formatação de margem;
- d) Ser apresentados em papel A3 dobrado.
- e) As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.

6.1.7. Os exemplos de peças integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda).

6.1.7.1. Esses exemplos de peças integrantes do subquesto Ideia Criativa, deverão adequar-se às dimensões do ENVELOPE nº 1.

6.1.8. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que, por si só, possibilite a identificação de sua autoria, antes da

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

abertura do ENVELOPE nº 2.

- 6.1.9.** Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de todas as peças publicitárias que a licitante julgue necessária para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing com a descrição de cada uma estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.
- 6.1.10.** Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.
- 6.1.10.1.** Para fins desta Concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (off- line) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.
- 6.1.11.** Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquestos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto no Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma, e devem seguir as especificações do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, no que couber.
- 6.1.12.** A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo III), observadas as seguintes orientações:
- 6.1.12.1. Subquesto 1 - Raciocínio Básico:** Na apresentação a licitante descreverá:
- Análise das características e especificidades do ANUNCIANTE/CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA e do seu papel no contexto no qual se insere;
 - Diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
 - Compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.
- 6.1.12.2. Subquesto 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária:** A apresentação e a defesa da Estratégia proposta pela licitante deverão superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:
- Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;
 - Proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.
- 6.1.12.3. Subquesto 3 - Ideia Criativa:** A apresentação da proposta de campanha publicitária, deverá contemplar os seguintes conteúdos:
- Relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;
 - Exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 6.1.12.3.1.** A descrição da relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.
- 6.1.12.3.2.** Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite de 10 (dez) peças, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma, deverá ser elaborada em 2 (dois) blocos: um para as peças apresentadas como exemplos (corporificadas) e outro para o restante (não corporificadas).
- 6.1.12.3.3.** Os exemplos de peças publicitárias da relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:
- a)** Roteiro, leiaute ou storyboard impressos, para qualquer meio;
 - b)** 'Monstro' ou leiaute eletrônico, para o meio rádio;
 - c)** Storyboard animado ou animatic, para os meios TV, cinema e internet;
 - d)** 'Boneca' ou leiaute montado dos materiais de não mídia.
- 6.1.12.3.4.** As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou passe-partout. As peças que não se ajustem às dimensões do ENVELOPE nº 1 poderão ser dobradas.
- 6.1.12.3.5.** Na elaboração de 'monstro' ou leiaute eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.
- 6.1.12.3.6.** Na elaboração do storyboard animado ou animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução, não podendo ser inseridas imagens em movimento.
- 6.1.12.3.7.** O 'monstro' ou leiaute eletrônico e o storyboard animado ou animatic deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, executáveis em sistema operacional Windows.
- 6.1.12.3.8.** Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou pen drive) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.
- 6.1.12.3.9.** Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

6.1.12.3.10. Para facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com relação as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet).

6.1.12.3.11. Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

- a) As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) Uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como outdoor, envelopamento de veículo, adesivagem de finger, entre outros), será considerada 1 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) Um hotsite e todas as suas páginas serão considerados 1 (uma) peça;
- e) Um filme e o hotsite que o hospeda serão considerados 2 (duas) peças;
- f) Um banner e o hotsite por ele direcionado serão considerados 2 (duas) peças.

6.1.12.3.12. Na apresentação de proposta de hotsite (hotsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça), não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

6.1.12.4. Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia: Será constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

6.1.12.4.1. Estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

6.1.12.4.2. Tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

6.1.12.4.3. Plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

6.1.12.4.4. Simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

6.1.12.4.5. Todas as peças publicitárias, que integrarem a relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma, deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

6.1.12.4.6. O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) O período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;

b) As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação/plataformas digitais de comunicação;

c) Os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios, utilizando, na apuração dos valores, os preços de tabela cheia;

d) Os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em plataformas digitais de comunicação, utilizando, na apuração dos valores, os preços de tabela cheia ou, inexistindo essa, os preços simulados pelas plataformas e que serão admitidas como forma inovadora de comunicação;

e) Os valores absolutos e percentuais alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação/plataformas digitais de comunicação;

f) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça ou material publicitário de não mídia;

g) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia;

h) Os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias;

i) As quantidades a serem produzidas de cada peça ou material publicitário de

não mídia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 6.1.12.5.** Nessa simulação:
- 6.1.12.5.1.** Os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
 - 6.1.12.5.2.** Não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;
 - 6.1.12.5.3.** Deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
 - 6.1.12.5.4.** Deverão ser desconsiderados os honorários e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.
 - 6.1.12.5.5.** Para veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços públicas, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação (tais como mídia programática, trading desks e redes sociais) a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia, assim como para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos, definindo em sua proposta quais métricas serão utilizadas para atingi-los (ex: com, true views, taxa de impressão, geração de leads, custo por alcance, CPC, CPE, custo por visualização de vídeo, custo por curtida, entre outros).
 - 6.1.12.5.6.** Para fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube, estão inseridas no conceito de forma inovadora de comunicação.
 - 6.1.12.5.7.** Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela dos veículos de comunicação deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.
- 6.1.12.6.** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:
- 6.1.12.6.1.** Ter a identificação da licitante;
 - 6.1.12.6.2.** Ser datado;
 - 6.1.12.6.3.** Estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
 - 6.1.12.6.4.** Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: A licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, com 75 gr/m² a 90 gr/m², numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

- 6.1.12.6.5.** O caderno específico Capacidade de Atendimento não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do ENVELOPE nº 2.
- 6.1.12.6.6.** A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:
- 6.1.12.6.6.1.** Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
 - 6.1.12.6.6.2.** Quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do Contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;
 - 6.1.12.6.6.3.** Infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA para a execução do Contrato;
 - 6.1.12.6.6.4.** Sistemática operacional de atendimento na execução do Contrato;
 - 6.1.12.6.6.5.** Relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, sem ônus adicionais, na vigência do Contrato.
- 6.1.12.7.** Quesito 3 - Repertório: A licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, com 75 gr/m² a 90 gr/m², numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 6.1.12.7.1.** Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do ENVELOPE nº 2.
- 6.1.12.8.** O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.
- 6.1.12.8.1.** A licitante deverá apresentar 5 (cinco) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 6.1.12.8.2.** As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir do dia 1º de janeiro de 2019.
- 6.1.12.8.3.** As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico - Repertório - ou ser apresentadas soltas.
- 6.1.12.8.4.** As peças gráficas poderão integrar o caderno específico - Repertório - ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.
- 6.1.12.8.5.** Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.
- 6.1.12.9.** Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.
- 6.1.12.9.1.** As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pelo ANUNCIANTE/CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.
- 6.1.13.** Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: A licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 6.1.13.1.** Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do ENVELOPE nº 2.
- 6.1.14.** A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 3 (três) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação.
- 6.1.14.1.** Cada Relato deverá:
- 6.1.14.1.1.** Ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
 - 6.1.14.1.2.** Contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412**
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 6.1.14.1.3.** Não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
- 6.1.14.1.4.** Deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.
- 6.1.14.2.** A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata os referidos relatos. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.
 - 6.1.14.2.1.** Os referidos Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2019.
 - 6.1.14.2.2.** É permitida a inclusão de até 3 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:
 - 6.1.14.2.3.** As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno de Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, ou ser apresentadas soltas;
 - 6.1.14.2.4.** As peças gráficas poderão integrar o caderno de Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em papel A4 ou A3 dobrado, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;
 - 6.1.14.2.5.** Para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

7. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. NO ENVELOPE Nº 4 DEVERÁ ESTAR CONTIDA A PROPOSTA DE PREÇO:

- 7.1.1.** A Proposta de Preço, deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo X, informando o percentual de honorários, sem a quebra de percentual, incidente sobre o preço dos serviços especializados a serem prestados pela agência, na seguinte forma:
 - I.** Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a Fornecedores especializados (sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e sobre formas inovadoras de comunicação publicitária), selecionados pela Agência ou indicados pelo Anunciante (CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA). A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA deverá

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

pagar à Agência “honorários” de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer Fornecedores, conforme item 3.6.1 da Norma- Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP.

- II.** Quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA pagará à Agência “honorários” de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento), conforme item 3.6.2 da Norma-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP.
 - III.** Não será aceito desconto superior a 70% (setenta por cento) sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Bahia – SINAPRO – Edição Vigente.
 - IV.** Relativamente às veiculações, as agências farão jus ao desconto- padrão concedido pelos veículos de divulgação, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a mídia, em conformidade com o art. 11 da Lei no 4.680/1965, regulamentado pelo Decreto no 57.690/1966, bem como o disposto na Lei nº 12.232/2010.
 - V.** Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;
 - VI.** O percentual de honorários, assim como de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto;
 - VII.** O percentual de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, tributos, taxas, etc.);
 - VIII.** A proposta de preço deverá ter declaração da licitante comprometendo-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA as vantagens obtidas.
- 7.1.1.1.** A Proposta de Preço deverá adotar o modelo sugerido (Anexo X) e deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma e seus atos constitutivos, firme e precisa, sem propostas alternativas ou condicionadas que induzam o julgamento a ter mais de um resultado.
 - 7.1.1.2.** Serão analisadas apenas as Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das propostas técnicas.
 - 7.1.1.3.** A classificação das Propostas de Preço observará a ordem crescente dos percentuais apresentados, sendo considerada como a de menor preço aquela com maior percentual, referente ao percentual de honorários relativos: à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias e de percentual de descontos sobre a Tabela de Custos

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Bahia – SINAPRO Edição Vigente.

- 7.1.1.4.** O prazo de validade da Proposta de Preço deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua entrega, na sessão de reunião de abertura da presente licitação.
- 7.2.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.2.2.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.2.3.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 7.2.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.2.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.2.6.** As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.2.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

8. PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1.** No dia hora e local designado neste Edital, em ato público, na presença das licitantes, em sessão filmada e gravada em áudio e vídeo, a Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, receberá, de uma só vez, os envelopes 1, 2, 3 e 4, bem como os documentos/declarações solicitados conforme item 3.6 e subitens; na sequência, fará o credenciamento dos representantes das licitantes. Ato contínuo, procederá à abertura da licitação.
- 8.2.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente as licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumulto e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 8.3.** A entrega dos envelopes à Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA implica na aceitação, pela licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da Lei, superveniência de fato impeditivo à participação, se for o caso.

8.4. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou propostas de técnica e preço apresentadas.

8.5. Encerrada a entrega dos envelopes, a Comissão Especial de Contratação verificará se as licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e contida no Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.5.1. SICAF (a ausência de cadastro no SICAF gerará inabilitação);

8.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

8.5.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116929296511660::NO:3,4,6>)

8.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Especial de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

8.7.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

8.7.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8. A seguir, serão identificadas as licitantes e proceder-se-á à análise dos envelopes conforme disposto neste Edital.

8.9. Os envelopes, bem como seu conteúdo, serão rubricados pela Comissão Especial de Contratação e pelas licitantes presentes ou por seus representantes e serão juntados ao respectivo Processo de Compra/Serviço.

8.10. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos tanto no Termo de Referência quanto neste instrumento convocatório, na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA e pelos

representantes das licitantes presentes, gravadas em áudio e vídeo, conforme §§ 2º e 5º do Art. 17 da Lei nº

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n

Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

14.133/2021.

8.11. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preços.

8.12. O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços e a análise dos documentos de habilitação das licitantes classificadas no julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no Termo de Referência e Edital.

8.13. DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA:

8.13.1. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo do Edital e terá a seguinte pauta inicial:

8.13.1.1. Identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido em Edital;

8.13.1.2. Receber os ENVELOPES Nº 1, Nº 2, Nº 3 e Nº 4;

8.13.1.3. Conferir se esses envelopes estão em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência e Edital.

8.13.1.4. Verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do Termo de Referência e Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;

8.13.2. O ENVELOPE Nº 1, com a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA se:

8.13.2.1. Não estiver identificado;

8.13.2.2. NÃO Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do ENVELOPE Nº 2;

8.13.2.3. Não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do ENVELOPE Nº 2.

8.13.3. Ante a ocorrência de apresentação de ENVELOPE nº 1 – Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, identificada, apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação, estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do ENVELOPE nº 2, a Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA **NÃO** receberá o ENVELOPE Nº 2, o que também a impedirá de receber os demais envelopes da mesma Licitante, registrando em Ata.

8.13.4. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

8.13.4.1. Rubricar, no fecho, sem abri-los, os ENVELOPES Nº 2 e Nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão especial de contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, e separá-los dos ENVELOPES Nº 1 e Nº 3;

8.13.4.2. Retirar e rubricar o conteúdo do ENVELOPE Nº 1;

8.13.4.3. Abrir o ENVELOPE Nº 3 e rubricar seu conteúdo;

8.13.4.4. Colocar à disposição dos representantes das Licitantes, para exame, os documentos que constituem os ENVELOPES Nº 1 e Nº 3;

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

8.13.4.5. As licitantes serão convocadas para a próxima sessão através de e-mail e publicação no Diário Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA.

8.13.5. A Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, antes de retirar e rubricar o conteúdo do ENVELOPE nº 1, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária. Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os ENVELOPES nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA.

8.13.6. Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos ENVELOPES Nº 1 e Nº 3, a Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a referida Comissão Especial de Contratação **desclassificará** a licitante e ficará de posse de todos os seus envelopes até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

8.13.7. A Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA não lançará nenhum código, sinal ou marca no ENVELOPE Nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

8.13.8. Aberto os ENVELOPES Nº 1 e Nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA;

8.13.9. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade conforme a seguir descrito:

- 8.13.9.1.** Encaminhamento, pela Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, à Subcomissão Técnica, do ENVELOPE 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- 8.13.9.2.** Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- 8.13.9.3.** Elaboração, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- 8.13.9.4.** Encaminhamento, pela Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA à Subcomissão Técnica, do ENVELOPE 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- 8.13.9.5.** Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital; e
- 8.13.9.6.** Encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

8.13.10. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado no Diário Oficial do Município, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

8.13.11. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- 8.13.11.1.** Encaminhamento, pela Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, à Subcomissão Técnica, do ENVELOPE Nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- 8.13.11.2.** Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados no Termo de Referência;
- 8.13.11.3.** Elaboração, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- 8.13.11.4.** Encaminhamento, pela Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, à Subcomissão Técnica, do ENVELOPE Nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- 8.13.11.5.** Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Termo de Referência e Edital;
- 8.13.11.6.** Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

8.13.12. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada por apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do ENVELOPE nº 2, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas no Termo de Referência e Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

8.13.13. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento deregras previstas no Termo de Referência e Edital resulte na INEQUÍVOCA identificação da licitante antes da abertura do ENVELOPE Nº 2 ainda durante a primeira sessão pública.

8.13.14. A planilha elaborada pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, da Ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e a planilha elaborada e encaminhada, pela Subcomissão Técnica a Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, da Ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso, conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada Licitante.

8.14. **DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA**

8.14.1. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (ENVELOPES Nº 1 e Nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA convocará as licitantes, através de e-mail e publicação no sítio eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

8.14.2. Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

8.14.3. Abrir o ENVELOPE Nº 2;

8.14.4. Cotejar as vias não identificadas (ENVELOPE Nº 1) com as vias identificadas (ENVELOPE Nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

8.14.5. Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;

8.14.6. Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;

8.14.7. Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado através de e-mail e publicação no sítio eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

8.15. Além das demais atribuições previstas no Termo de Referência e Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de Licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA.

8.16. **DA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA:**

8.16.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial DE Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, convocará as licitantes, através de e-mail e publicação no Diário Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

8.16.1.1. Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 8.16.1.2. Abrir o ENVELOPE Nº 4, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- 8.16.1.3. Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes do ENVELOPE Nº 4;
- 8.16.1.4. Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências do Termo de Referência e Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- 8.16.1.5. Identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- 8.16.1.6. Publicação do resultado do julgamento final das propostas (técnica e preço) no Diário Oficial da União – DOM, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

8.17. DA QUARTA SESSÃO PÚBLICA:

8.17.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, convocará as licitantes, através de e-mail e publicação no sítio eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- 8.17.1.1. Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- 8.17.1.2. Receber e abrir o ENVELOPE Nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- 8.17.1.3. Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital e na legislação em vigor;
- 8.17.1.4. Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos ENVELOPES Nº 5.
- 8.17.1.5. Informar:
 - 8.17.1.5.1. O resultado da habilitação;
 - 8.17.1.5.2. Que o resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do CMVI, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no Art. 165, inciso I, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.17.1.5.3. Que será publicado no Diário Oficial da CMVI o nome da licitante vencedora desta licitação, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 9.1. O critério de julgamento é Técnica e Preço.
- 9.2. Será desclassificada a proposta que:
- 9.2.1. contiver vícios insanáveis;
 - 9.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 9.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.3. **ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**
- 9.3.1. A análise das Propostas Técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca (Subcomissão Técnica), composta por membros com conhecimento sobre o objeto.
- 9.4. **ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:**
- 9.4.1. A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e em seus Anexos.
- 9.4.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito e/ou subquesito, conforme Anexo IV – Planilha de Avaliação da Subcomissão Técnica:

9.4.2.1. Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:

9.4.2.1.1. Subquesito 1 - Raciocínio Básico (20 pontos):

- 9.4.2.1.1.1. A acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA e do contexto de sua atuação – até 10 (dez) pontos;
- 9.4.2.1.1.2. A pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas – até 5 (cinco) pontos;
- 9.4.2.1.1.3. A assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing – até 5 (cinco) pontos.

9.4.2.1.2. Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária (15 pontos):

- 9.4.2.1.2.1. A adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação – até 5 (cinco) pontos;
- 9.4.2.1.2.2. A consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito – até 2 (dois) pontos;
- 9.4.2.1.2.3. As possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA com seus públicos – até 2 (dois) pontos;

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 9.4.2.1.2.4. A consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta - **até 2 (dois) pontos;**
- 9.4.2.1.2.5. A capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing - **até 2 (dois) pontos;**
- 9.4.2.1.2.6. A exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial para investimento - **até 2 (dois) pontos.**
- 9.4.2.1.3. Subquesto 3 - Ideia Criativa (25 pontos):**
- 9.4.2.1.3.1. O alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária - **até 4 (quatro) pontos;**
- 9.4.2.1.3.2. A pertinência da solução criativa com a natureza do ANUNCIANTE/CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing - **até 3 (três) pontos;**
- 9.4.2.1.3.3. A adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo - **até 3 (três) pontos;**
- 9.4.2.1.3.4. A compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam - **até 3 (três) pontos;**
- 9.4.2.1.3.5. A originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta - **até 4 (quatro) pontos;**
- 9.4.2.1.3.6. A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo - **até 3 (três) pontos;**
- 9.4.2.1.3.7. A exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento - **até 5 (cinco) pontos.**
- 9.4.2.1.4. Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia (15 pontos):**
- 9.4.2.1.4.1. A adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing - **até 3 (três) pontos;**
- 9.4.2.1.4.2. Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa - **até 3 (três) pontos;**
- 9.4.2.1.4.3. A consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia - **até 3 (três) pontos;**
- 9.4.2.1.4.4. A consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária - **até 2 (dois) pontos;**
- 9.4.2.1.4.5. A adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia - **até 2 (dois) pontos;**
- 9.4.2.1.4.6. O grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência -

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

até 2 (dois) pontos.

9.4.2.2. Quesito 2 - Capacidade de Atendimento (10 pontos):

9.4.2.2.1. O porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um - **até 2 (dois) pontos;**

9.4.2.2.2. A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA - **até 2 (dois) pontos;**

9.4.2.2.3. A adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA na execução do Contrato - **até 2 (dois) pontos;**

9.4.2.2.4. A funcionalidade do relacionamento operacional entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA e a licitante - **até 2 (dois) pontos;**

9.4.2.2.5. A relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Contratante - **até 2 (dois) pontos;**

9.4.2.3. Quesito 3 – Repertório (10 pontos):

9.4.2.3.1. A originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação - **até 3 (três) pontos;**

9.4.2.3.2. A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo - **até 3 (três) pontos;**

9.4.2.3.3. A qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças - **até 4 (quatro) pontos.**

9.4.2.4. Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (05 pontos):

9.4.2.4.1. A evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária - **até 1 (um) ponto;**

9.4.2.4.2. A demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente - **até 2 (dois) pontos;**

9.4.2.4.3. A complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos - **até 1 (um) ponto;**

9.4.2.4.4. O encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante - **até 1 (um) ponto.**

9.4.3. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

9.4.3.1. Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico.

9.4.3.2. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
Plano de Comunicação Publicitária		75
SUBQUESITOS	1. Raciocínio Básico	20
	2. Estratégia de Comunicação Publicitária	15
	3. Ideia Criativa	25
	4. Estratégia de Mídia e Não Mídia	15
Conjunto de Informações		25
1. Capacidade de Atendimento		10
2. Repertório		10
3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		05
PONTUAÇÃO TOTAL		100

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

- 9.4.3.2.1.** Se a licitante não observar as quantidades de 5 (cinco) peças publicitárias no repertório, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, e de 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um, com o máximo de 3 (três) páginas, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem da tabela de pontuação acima descrita.
- 9.4.4.** A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 1 (uma) casa decimal.
- 9.4.5.** A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e Edital.
- 9.4.5.1.** Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.
- 9.4.6.** A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 4 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.
- 9.4.7.** Será considerada mais bem classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver as maiores pontuações, observado o disposto nos subitens da tabela de pontuação acima apresentada.
- 9.4.8.** Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:
- 9.4.8.1.** Apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do ENVELOPE nº 2;
- 9.4.8.2.** Não alcançar, no mínimo 75 (setenta e cinco) pontos;
- 9.4.8.3.** Obter pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.
- 9.4.9.** Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Termo de Referência e Edital, a depender da gravidade da ocorrência.
- 9.4.10.** Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica, será assim considerada a licitante que obtiver as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação.
- 9.4.11.** Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, em ato público marcado pela Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, cuja data será divulgada Diário Oficial da CMVI e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

9.5. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.5.1. No julgamento da Proposta de Preços, a Comissão Especial de Contratação atribuirá o máximo de 50 (cinquenta) pontos, conforme tabela abaixo:

9.5.2. Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO/BA, item III:

Desconto	Pontos
20%	0
25%	4
30%	8
35%	12
40%	16
45%	20
50%	24
55%	28
60%	32
65%	36
70%	40

Percentual de honorários item II:

Honorários	Pontos
10%	0
9%	2
8%	4
7%	6
6%	8
5%	10

9.5.3. Os descontos oferecidos pelas licitantes não poderão ter percentuais diferentes daqueles que constam na tabela.

9.6. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS:

9.6.1. Para se obter a pontuação final, será utilizada a seguinte fórmula: $PF = PT + PP$ onde:

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

PF = Pontuação Final.

PT = Pontuação relativa à Proposta Técnica. PP =

Pontuação relativa à Proposta de Preços.

9.6.2. Havendo empate, o desempate será através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:

- a) Ideia Criativa;
- b) Raciocínio Básico;
- c) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia.

9.6.3. Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate entre duas ou mais concorrentes, serão aplicados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.4. Será considerada vencedora a licitante mais bem classificada no julgamento final da soma entre as Propostas Técnicas e de Preços.

9.6.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate aquelas situações em que o resultado, constituído pela soma das pontuações das Propostas Técnica e de Preço, alcançada pelas microempresas e empresas de pequeno porte, seja igual à soma apresentada pela licitante mais bem classificada e desde que não seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.6.6. Ocorrendo o empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas.

9.6.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º do citado dispositivo.

9.6.8. Do resultado do julgamento da classificação final das propostas caberá recurso na forma definida na Lei nº 14.133/2021.

9.6.9. De todas as reuniões da Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA serão lavradas atas circunstanciadas e as sessões públicas serão gravadas em áudio e vídeo.

9.6.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será verificada o porte da entidade empresarial. A Comissão Especial de Contratação identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

- 9.6.10.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.6.10.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos.
- 9.6.10.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.6.10.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.6.11.** Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/ 2021:
- 9.6.11.1.** disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.6.11.2.** avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 9.6.11.3.** desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.6.11.4.** desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.6.11.4.1.** O critério previsto no item **9.6.11.1** será aplicado apenas com relação à proposta de preços.
- 9.6.12.** **A CLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES SE DARÁ EM ORDEM DECRESCENTE DE ACORDO COM A NOTA FINAL ORIUNDA DA SOMA DA PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E DE PREÇO.**
- 9.6.12.1.** Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão Especial de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10. AMOSTRAS, TESTES E APRESENTAÇÕES

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

10.1. Não há amostras, testes ou apresentações neste certame. Dessa forma, passa-se, após a fase de habilitação, à intenção de recurso.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. As informações relativas à possibilidade e às condições de subcontratação estão dispostas no Termo de Referência (Anexo II)

12. HABILITAÇÃO

12.1. A Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA procederá à **abertura do ENVELOPE nº 5**. Ato contínuo, todos os participantes rubricarão o envelope e os documentos presentes no mesmo.

12.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, cuja autenticidade será averiguada pela Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA.

12.3. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.4. Será verificado se a licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.5. A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6. A verificação pela Comissão Especial de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. Após a entrega dos envelopes contendo os documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- 12.7.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 12.7.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

12.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

12.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.10.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.10.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.3. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

12.10.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.10.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.11.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para pessoas jurídicas;

12.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), não se aplicando a pessoas físicas;

12.11.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.11.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.11.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.11.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.11.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital equivalente do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.11.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital equivalente do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

12.12.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

12.12.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.12.2.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º);

12.12.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º);

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

12.12.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

12.12.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, por meio de apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação, pela licitante, de cálculo constante no balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

12.12.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **10% do valor total estimado da contratação**.

12.12.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, onde constem os memoriais de cálculo para verificação da aplicação das fórmulas descritas no item.

12.12.3.3. As fórmulas deverão ser enviadas dentro do balanço patrimonial ou em documento separado, desde que assinado pelo contador da empresa.

12.12.3.4. A empresa deverá utilizar os valores dos balanços patrimoniais enviados na habilitação para o cálculo dos índices citados no item **12.12.3**.

12.13. HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.13.1. Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

12.13.1.1. O certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

12.13.1.2. O documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA.

12.13.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços objeto desta contratação, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) certidão ou atestado, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.13.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 12.13.2.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o nome completo, o endereço e o telefone fixo de contato do(s) atestador(es), "e-mail" ou qualquer outro meio com o qual a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA possa valer-se para manter contato, se necessário;
- 12.13.2.3.** A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA se reserva ao direito de verificar "in loco" a qualidade dos serviços/produtos de que trata(m) o(s) atestado(s) exigidos;
- 12.13.2.4.** Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas no art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.13.2.5.** Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA.
- 12.13.2.6.** O prestador de serviços, quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos, apresentando, dentre outros, a cópia do instrumento que deu suporte à contratação, o endereço atual do contratante e o local em que foi executado o objeto contratado e os documentos fiscais correspondentes.
- 12.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, caso atenda a todas as demais exigências do Edital e seus Anexos.
- 12.15. CASO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA SEJA OFERTADA POR MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, E UMA VEZ CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE ALGUMA RESTRIÇÃO NO QUE TANGE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, A MESMA SERÁ CONVOCADA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, APÓS A DECLARAÇÃO DA VENCEDORA, COMPROVAR A REGULARIZAÇÃO. O PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUANDO REQUERIDA PELA LICITANTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA.**
- 12.15.1.** As regularidades fiscais e trabalhistas são condições indispensáveis para a assinatura do Contrato.
- 12.16.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, com a reabertura da sessão pública.
- 12.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão Especial de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.18. SERÁ INABILITADA A LICITANTE QUE NÃO COMPROVAR SUA HABILITAÇÃO, DEIXAR DE APRESENTAR QUAISQUER DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO OU APRESENTÁ-LOS EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
- 12.19.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.20.** Serão aceitos documentos que, relativamente à regularidade fiscal, expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, nem determinada pela Comissão Especial de Contratação, expedido há 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, da data de apresentação das propostas. Não estão incluídos neste dispositivo os atestados de capacidade técnica.
- 12.21.** A documentação exigida deverá ter data de validade até a data da convocação para apresentação.
- Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412**
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 12.22.** Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.
- 12.23.** A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado neste Edital.
- 12.24.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 12.25.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 12.26.** **QUANDO TODAS AS LICITANTES FOREM INABILITADAS OU DESCLASSIFICADAS, APENAS NAS FASES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, PODERÁ FIXAR-LHES O PRAZO DE 8 (OITO) DIAS ÚTEIS PARA A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS, ESCOIMADOS DAS CAUSAS REFERIDAS NO ATO DE INABILITAÇÃO, RETOMANDO A PRIMEIRA COLOCADA NA FASE DAS PROPOSTAS.**
- 12.27.** Da sessão pública desta Concorrência divulgar-se-á Ata no site da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, na aba Transparência.

13. RECURSOS

- 13.1.** **DECLARADA A VENCEDORA E DECORRIDA A FASE DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO, SERÁ DADA A OPORTUNIDADE PARA QUE QUALQUER LICITANTE MANIFESTE A INTENÇÃO DE RECORRER, DE FORMA MOTIVADA, ISTO É, INDICANDO CONTRA QUAL(IS) DECISÃO(ÕES) PRETENDE RECORRER E POR QUAIS MOTIVOS.**
- 13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a Comissão Especial de Contratação autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 13.3.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 13.4.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da ata, ficando as demais licitantes, dede logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, através de publicação no Diário Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA.
- 13.5.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:
- 13.5.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 13.5.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 13.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

- 13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.
- 13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 14.1.1.** der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 14.1.2.** der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3.** der causa à inexecução total do Contrato;
 - 14.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 14.1.5.** não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando
 - 14.1.6.** convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.7.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - 14.1.8.** praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 14.1.9.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.10.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 14.1.11.** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 14.1.12.** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.1.13.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3,
 - 14.1.14.** 14.1.4 e 12.1.5 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.1.15.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens
 - 14.1.16.** 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3,
 - 14.1.17.** 14.1.4 e 14.1.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
 - 14.1.18.** Multa:
 - 14.1.18.1.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 14.1.18.2.** compensatória de 10% (dez por cento) por cento sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 14.1.19.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.1.20.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.1.21.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,
- 14.1.22.** §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.1.22.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.1.22.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.1.22.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.
- 14.1.23.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.1.24.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 14.1.24.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.1.24.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 14.1.24.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.1.24.4.** os danos que dela provierem para a Contratante;
- 14.1.24.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.1.25.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.1.26.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, defato ou de direito, com
- Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412**
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

- 14.1.27.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.1.28.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.1.29.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, por ato da Autoridade Competente, o objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, e a Licitação será homologada.

15.1.1. A adjudicação será realizada após a análise de todos os documentos enviados durante o certame.

16. CONTRATAÇÃO

16.1. Após a adjudicação e a homologação da licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato.

16.2. A Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA para a assinatura do Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido(a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA.

16.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.4. Antes de formalizar Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Adjudicatária, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. (Art. 91 §4º da Lei nº 14.133/2021).

16.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Adjudicatária deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

16.5. Condições para assinatura do Contrato:

16.5.1. Será exigida da Adjudicatária a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas
Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

neste Edital e seus anexos, que deverão ser mantidas pela mesma durante a vigência do Contrato.

- 16.5.2.** Será facultado à Administração, quando a Adjudicatária convocada não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.
- 16.6.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 16.7.** Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do item **15.6**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- 16.7.1.** convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da Adjudicatária;
 - 16.7.2.** adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 16.8.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 16.9.** A regra do item **16.9** não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma do item **16.6**.
- 16.10.** Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens **16.6** e **16.8**.
- 16.11.** O Contrato será lavrado na forma da minuta anexa a este Edital (Anexo XI).
- 16.11.1.** O procedimento de assinatura do Contrato poderá ser por meio de certificado digital.
- 16.12.** **FARÃO PARTE DO CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA ADJUDICATÁRIA.**
- 16.13.** **Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato, prevalecerá o definido neste Edital.**
- 16.14.** **Em caso de divergência nas exigências do Contrato e as contidas no Termo de Referência, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.**

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1.** Será exigida a garantia de execução nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato.
- 17.2.** Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do Contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.3.** A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia de execução:
- 17.3.1.** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 17.3.2.** fiança bancária;
- 17.3.3.** seguro-garantia.
- 17.4.** Caso utilizada a caução em dinheiro, a garantia deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária pelo índice da poupança.
- 17.5.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 17.6.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.7.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 17.8.** A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 17.9.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **17.13**, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.10.** Nos Contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.11.** A garantia de execução nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 17.12.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a Adjudicatária deverá fazê-lo previamente à assinatura do Contrato, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.13.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.13.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 17.13.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 17.14.** No caso de alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia de execução deverá ser atualizada, a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 17.15.** No caso de prorrogação da vigência do Contrato, a garantia deverá ser renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.16.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 17.16.1.** O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.16.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 17.17.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e obedecendo o princípio do contraditório, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA recorrerá à garantia de execução citada a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhes sejam causados pela Contratada, com o intuito de reparar tais danos. A Contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia de execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua notificação.
- 17.18.** Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 17.19.** No caso de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, a garantia de execução será executada para ressarcimento a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se, ainda, a Contratada a outras penalidades.
- 17.19.1.** A garantia de execução prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice da poupança.
- 17.20.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato.
- 17.21.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 17.22.** A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital.

18. VISITA TÉCNICA

- 18.1.** Não há a necessidade de realização de Visita Técnica para este certame.

19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, podendo ser impugnado por irregularidade na aplicação das disposições legais.

19.2. QUALQUER PESSOA É PARTE LEGÍTIMA PARA IMPUGNAR EDITAL DE LICITAÇÃO POR IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, OU PARA SOLICITAR ESCLARECIMENTO SOBRE OS SEUS TERMOS, DEVENDO PROTOCOLAR O PEDIDO ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DE ABERTURA DO CERTAME.

- 19.2.1.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

comissaoesp.contratacao@itabuna.ba.leg.br; ou por petição dirigida e protocolada no setor de Protocolo, situado em endereço constante no rodapé, de segunda a quinta-feira, das 08h00min às 18h00min e na sexta-feira, das 08h00min às 14h00min

19.3. A resposta às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico da CMVI, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e serão juntados aos autos do processo licitatório, estando disponível para consulta por qualquer interessado.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso o acolhimento modifique a formação de preços da proposta de preços.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício no Edital, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total, conforme o vício verificado.

19.7. Qualquer modificação no Edital e seus Anexos exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.8. As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA e publicações em jornais, quando for o caso, com vista a possíveis avisos, esclarecimentos, impugnações, alterações e outros.

19.9. AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS, BEM COMO OS AVISOS, ADEREM A ESTE EDITAL TAL COMO SE DELE FIZESSEM PARTE, VINCULANDO A ADMINISTRAÇÃO, AS LICITANTES E QUAISQUER INTERESSADOS.

20. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

20.1. O presente instrumento está amparado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

20.2. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

20.2.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

20.2.2. o tratamento esteja limitado às finalidades do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

20.2.3. sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

- 20.2.4.** os dados obtidos em virtude do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- 20.2.5.** encerrada a vigência do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a Contratada tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.
- 20.3.** As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.
- 20.3.1.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da LGPD.
- 20.3.2.** Caso as partes não garantam o tratamento adequado às finalidades do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e à LGPD, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:
- 20.3.2.1.** será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, sendo-lhe aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD;
- 20.3.2.2.** poderá ter o Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço rescindido(a), a critério da parte inocente.
- 20.4.** As partes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.
- 20.4.1.** As partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço.
- 20.4.2.** Caso a Contratada seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, dever informar à Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

20.5. As partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e compatíveis com a legislação aplicável.

20.6. Poderão as partes estabelecer mecanismos próprios visando a segurança no compartilhamento de dados em razão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.

20.7. A Contratada deverá informar imediatamente à Contratante ao receber solicitação do titular a respeito dos dados pessoais e responder qualquer solicitação no que tange a dados pessoais do solicitante nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

20.8. Na ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados pela relação contratual, deverá a Contratada:

20.8.1. Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares de dados ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da Contratante, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;

20.8.2. Notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, devendo prestar as seguintes informações:

20.8.2.1. data e hora do incidente e sua duração;

20.8.2.2. data e hora da detecção;

20.8.2.3. circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;

20.8.2.4. descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;

20.8.2.5. resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;

20.8.2.6. possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;

20.8.2.7. dados de contato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

20.8.2.8. medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas;

20.8.2.9. resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;

20.8.2.10. possíveis problemas de natureza transfronteiriça;

20.8.2.11. outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares ou para prevenir possíveis danos.

20.9. A critério do encarregado da Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço no tocante a dados pessoais.

20.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20.11. As partes consentem e concordam que para a execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, a parte Contratada atuará como Operador de Dados, conforme preceitua o art. 5º, VII, da Lei 13.709/18 e a parte Contratante atuará como Controlador dos dados pessoais em consonância com o art. 5º, VI, da Lei 13.709/18.

20.12. A Contratante poderá, a qualquer momento acessar, modificar, eliminar, armazenar, transferir, compartilhar, coletar, entre outras formas de tratamento previstas na LGPD, dados pessoais, observando os limites e responsabilidades previstas nos termos da Lei nº 13.709/18.

20.13. A Contratada poderá, mediante solicitação por escrito da Contratante, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, eliminar os dados pessoais armazenados pela Contratada e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.

20.14. Compete à Contratante compartilhar com a Contratada apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.

20.15. Caso o compartilhamento de dados seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, poderá a Contratada transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em virtude da presente relação contratual, e desde que haja autorização da Contratante para tanto, nos termos do artigo 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Especial de Contratação.

21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão Especial de Contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e relevar omissões puramente formais dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 21.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial da CMVI e no sítio da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, na aba Transparência.
- 21.10.** É facultado à Comissão Especial de Contratação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 21.11.** É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão da Concorrência.
- 21.12.** Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros de direito de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da Contratada, que deverá responder pelos mesmos e defender a Contratante, em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto.
- 21.13.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 21.14.** Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 21.15.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 21.16.** Os casos omissos ou de dúvida interpretação, anteriores ou posteriores à abertura das propostas, são de exclusiva deliberação e julgamento da Comissão Especial de Contratação, levando-se sempre em conta o superior interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA.
- 21.17.** A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA não considerará qualquer alegação da licitante no que diz respeito à omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste Edital ou de seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

- 21.18.** Os dados fornecidos às licitantes para informações e preparo das propostas não excluem sua total responsabilidade, ficando a seu critério efetuar averiguações próprias, no sentido de cientificar-se das condições que poderão afetar o custo do fornecimento dos materiais e/ou serviços/produtos.
- 21.19.** Em razão da natureza jurídica de entidade autárquica federal da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, o foro da Itabuna/BA é competente para conhecer e julgar as questões judiciais decorrentes desta Concorrência.
- 21.20.** Em caso de expressa divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.
- 21.21.** Todas as sessões da Subcomissão Técnica serão filmadas, em áudio e vídeo

22. ANEXOS

- 22.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.1.1.** Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 22.1.2.** Anexo II – Termo de Referência
- 22.1.3.** Anexo III – Briefing
- 22.1.4.** Anexo IV – Declaração de Concordância com Edital e Anexos
- 22.1.5.** Anexo V – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- 22.1.6.** Anexo VI – Declaração Independente de Proposta
- 22.1.7.** Anexo VII - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais
- 22.1.8.** Anexo VIII – Declaração de Fatos Impeditivos
- 22.1.9.** Anexo IX – Planilha de Avaliação da Subcomissão Técnica
- 22.1.10.** Anexo X – Modelo de Apresentação de Proposta de Preços
- 22.1.11.** Anexo XI – Minuta de Contrato

Itabuna/BA, 24 de março de 2026

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº
13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ÓRGÃO REQUISITANTE:

Câmara Municipal de Itabuna-BA

Processo Administrativo nº 895/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade administrativa e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

Trata-se da contratação de serviços de publicidade a serem prestados por intermédio de uma agência de propaganda, conceituados no art. 2º da Lei Federal nº 12.232/2010 como:

“(...) o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral”.

De acordo com o §1º do art. 1º da referida Lei, nas contratações de serviços de publicidade poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

“I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº
13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO**

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.”

As pesquisas e avaliações descritas no inciso I possuem a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação, além de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato.

A contratação do objeto, com prazo de vigência de 12 meses e valor global estimado de **R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)**, atenderá as necessidades desta Instituição voltadas a divulgação das ações da Câmara Municipal de Itabuna/BA, garantindo a efetividade das políticas públicas e a transparência das mesmas, especialmente diante do contexto atual de transformação digital e demandas sociais crescentes, atendendo aos Princípios da Publicidade e da Transparência, previstos na Constituição Federal e Lei de Licitações e Contratos, bem como a vigência de seus atos.

Nesta direção ainda, cumpre salientar que a publicidade na Constituição Federal de 1988 tem o status de direito fundamental, conforme disciplina o art. 5º, XIV e XXXIII, além de constar no art. 37, caput, e §, 1º. Tais disposições constitucionais refletiram na Constituição Estadual de 1989, de acordo com os arts. 13, 27 e 277, §, 1º.

Não se pode olvidar que a comunicação realizada por uma instituição pública relaciona-se com as disposições legais de um Estado Democrático de Direito, que tem, dentre suas obrigações, fornecer aos cidadãos as informações indispensáveis ao funcionamento da sociedade, por meio da divulgação da oferta de serviços disponíveis e efetivamente executados, e da respectiva prestação de contas.

A comunicação é um dos pilares da administração pública e está baseada no princípio constitucional da publicidade, disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal, que garante o direito da população e o dever do administrador de divulgar os atos praticados pela Administração.

Justifica-se, assim, pela necessidade da contratação destes serviços o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, informar e orientar a população em geral.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº
13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO**

A Câmara Municipal de Itabuna-BA enfrenta a necessidade urgente de realizar uma nova licitação para a contratação de serviços de publicidade institucional. A continuidade dessas atividades é essencial para assegurar que a população não fique desinformada sobre temas de interesse público e ações do Poder Legislativo.

Além disso, é imperativo que a Câmara não comprometa o princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, fundamental para garantir a transparência, o acesso à informação e a comunicação eficaz entre o Poder Legislativo e os cidadãos. A ausência desses serviços comprometeria a difusão de informações relevantes, afetando diretamente o direito da população ao conhecimento das iniciativas, projetos e deliberações do parlamento municipal.

Estas informações incluem avisos de utilidade pública, campanhas de conscientização e outros conteúdos institucionais que afetam diretamente a qualidade de vida dos cidadãos.

A contratação de uma agência de propaganda é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das campanhas publicitárias do legislativo. Esta medida permitirá que diferentes aspectos da comunicação sejam abordados de forma especializada, assegurando que as mensagens cheguem ao público de maneira clara, acessível e impactante.

O interesse público e a finalidade da contratação justificam a necessidade de realizar uma nova licitação para a contratação de agências de propaganda pela Câmara Municipal de Itabuna-BA. Tal demanda está intrinsecamente alinhada com o dever institucional de assegurar que informações de caráter essencial continuem sendo amplamente divulgadas à população.

A finalidade da contratação é manter uma comunicação pública eficaz e estruturada, que não apenas informe, mas também engaje e oriente os cidadãos itabunenses. Trata-se de uma medida que promove a transparência, fortalece o acesso às informações de interesse coletivo e reforça o papel do Poder Legislativo como agente de informação e interlocução permanente com a sociedade.

Feitas tais considerações, acerca da importância da contratação de empresa especializada para desenvolvimento das atividades anteriormente mencionadas, é preciso salientar que, em regra, para que o Poder Público efetue uma contratação, necessário se faz a realização de um procedimento licitatório, visto que a licitação é o meio pelo qual os entes públicos e demais pessoas indicadas em lei que, no cumprimento das suas funções administrativas, estabelecem ao público interessado as condições específicas para concorrer em um certame licitatório e, possivelmente, celebrar contrato com a Administração Pública, salvaguardando o pleno cumprimento dos princípios norteadores do direito administrativo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº
13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO**

Com isso, pode-se considerar que o processo licitatório é promovido por uma série de atos preparatórios indispensáveis para a contratação de serviços por parte da Administração Pública, sendo este o meio de garantir a isonomia através de critérios impessoais, uma vez que o objetivo da Administração Pública é obter as melhores propostas para satisfação do interesse público e a maior aptidão das empresas interessadas para o efetivo cumprimento das obrigações oriundas das pretensas contratações.

- Benefícios da Contratação:

a) Continuidade na divulgação de informações. Essa contratação garantirá que não haja interrupção na comunicação de informações críticas à população;

b) A contratação permitirá que a Câmara Municipal de Itabuna/BA continue a cumprir seu papel institucional de informar a população, assegurando a transparência e o fluxo contínuo de informações oficiais. Dessa forma, respeita-se o princípio constitucional da publicidade, essencial para garantir o acesso da sociedade às ações, projetos e decisões do Poder Legislativo.

- Prejuízos causados pela não contratação:

a) A ausência de uma nova licitação para a contratação de agência de propaganda resultaria em significativos prejuízos, incluindo:

a1) Interrupção na Comunicação Institucional. A falta de continuidade poderá deixar a população desinformada, especialmente em relação a assuntos de utilidade pública que exigem ampla divulgação;

a2) Sem a realização de campanhas publicitárias adequadas, a Câmara Municipal de Itabuna poderá comprometer o cumprimento do princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, reduzindo a transparência institucional e, conseqüentemente, a confiança da população nas ações do Poder Legislativo.

a3) A interrupção na comunicação institucional pode impactar negativamente a percepção da população sobre as ações do Poder Legislativo, comprometendo a compreensão das iniciativas adotadas, reduzindo a participação cidadã e afetando a eficácia das políticas públicas e legislativas;

Em síntese, o uso estratégico da comunicação institucional promove o exercício da cidadania, estabelece um relacionamento contínuo e próximo com os diversos públicos e contribui para a prestação de contas à sociedade. Essa prática reforça e valoriza a credibilidade da administração pública como fonte confiável

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº
13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO**

de informação, voltada ao bem comum e sustentada nos princípios do interesse público, da transparência e da confiabilidade.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

- Lei n.º 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda;

- Lei n.º 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da administração Pública;

- Lei n.º 4.680/1965, que dispõe sobre o exercício de Publicitário e de Agenciador de Propaganda.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e por outros órgãos, por meio de consultas a outros editais e aditivos, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, através de uma agência de publicidade.

Da Não Possibilidade de Contratação através de Consórcio de Agências:

Em que pese os benefícios existente no consórcio de agências, tais como: sinergia entre agências e coordenação integrada, esse sistema traz desvantagens importantes, tais como: complexidade na gestão, riscos na divisão de responsabilidades, motivo pelo qual, não será possibilitada a participação de agências reunidas em consórcio.

Conclusão Final

Portanto, a contratação de agências especializadas por meio de processo licitatório é a alternativa que melhor atende aos objetivos da Câmara Municipal de Itabuna/BA, ao proporcionar um equilíbrio entre especialização técnica, eficiência na execução das campanhas e flexibilidade na adaptação das estratégias de comunicação. Essa abordagem não apenas assegura a continuidade e a qualidade das ações

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº
13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO**

publicitárias institucionais, como também aprimora a comunicação com a população, em consonância com os princípios da transparência, da legalidade e da ampla publicização das informações de interesse público.

Cumprido salientar que a realização de um processo licitatório é uma solução já experienciada por este órgão em contratações anteriores, bem como foram realizadas consultas de outros órgãos públicos.

Para fins de levantamento de mercado, foram realizadas consultas a edital de Concorrência e ao SINAPRO/BA – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GLOBAL (COMO UM TODO)

Após minucioso levantamento de mercado e análise comparativa de soluções similares, ponderando-se os encargos de cada uma das medidas, entende-se que esta é a via mais adequada, qual seja, edital de publicidade, de acordo com as Leis nº 12.232/2010, nº 4.680/1965 e, com base nos princípios basilares insculpidos no art. 5º, da Lei nº 14.133/21.

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.”

Modelagem jurídica: A contratação será realizada por meio de Concorrência, do tipo 'técnica e preço', na modalidade presencial, considerando a combinação da qualidade técnica com a vantajosidade econômica da proposta.

Diante da necessidade de contratação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda, a licitação seguirá de forma presencial, fundamentada na observância das normativas aplicáveis.

Embora a Lei 14.133/2021 estabeleça que as licitações devem ser preferencialmente realizadas na forma eletrônica, as especificações e complexidades desse tipo de contratação, estabelecida na Lei 12.232/10, praticamente inviabiliza a modalidade eletrônica, conforme esclarecimento prestado pelo SINAPRO/BA, anexo. E mais, atualmente, o sistema do COMPRASANTET ainda não está parametrizado para conduzir processos licitatórios eletrônicos utilizando os critérios de julgamento de Melhor Técnica ou Técnica e Preço, que são indispensáveis para este tipo de contratação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº
13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO**

As plataformas de julgamento eletrônicas atualmente disponíveis não estão adequadamente preparadas para operacionalizar as licitações de serviços de publicidade conforme exigido pela Lei nº 12.232, de 2010. Essa limitação não se trata de um aspecto jurídico, mas sim de um problema estrutural nos sistemas, que não contemplam os procedimentos específicos estabelecidos pela referida legislação. Assim, a modalidade presencial se mostra necessária e justificável para garantir a conformidade com a legislação e o pleno andamento das licitações.

A seguir, apresentamos telas que evidenciam a impossibilidade de operacionalização das licitações de serviços de publicidade pelos sistemas eletrônicos atualmente disponíveis, demonstrando as limitações enfrentadas. Essas imagens ilustram claramente as falhas estruturais que impedem o cumprimento dos procedimentos exigidos pela Lei nº 12.232, de 2010, reforçando a necessidade da adoção da modalidade presencial para a realização dessas licitações, uma vez que os sistemas não estão configurados para atender às especificações previstas na referida legislação.

* Modalidade de Licitação: Concorrência

* Nº da Licitação: 90001

* Ano da Licitação: 2025

* Lei: Seleccione

- Seleccione
- Lei nº 8.666/1993 (Licitações e Contratos)
- Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos)
- Lei nº 14.981/2024 (Calamidade pública)

Ambiente: PRODUÇÃO | Incluir Licitação Tradicional | 02/10/2025 11:39:27

Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos) | Presencial | Fechado

* Critério de Julgamento: Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

* Tipo de Objeto: Seleccione

Característica: Tradicional

* Valor do Prêmio/Remuneração (R\$):

* Descrição do Prêmio/Remuneração:

Obras ou Serviços de Engenharia

- Bens Especiais
- Controles de qualidade e tecnológico, análises, [...] e demais serviços de engenharia
- Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos
- Fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços
- Obras
- Serviços Especiais
- Serviços Especiais de Engenharia

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº
13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO**

The screenshot shows the 'SIASG net' system interface for 'Divulgação de Compras'. The main title is 'Incluir Licitação Tradicional'. The interface includes a navigation bar with options like 'Licitação', 'Dispensa/Inexigibilidade', 'Pedido de Cotação Eletrônica', 'Eventos', 'Sub-rogação', and 'Ajuda'. The current environment is 'PRODUÇÃO' and the date is '02/10/2025 11:40:44'. The form fields include: 'Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos)', 'Presencial', 'Fechado', '* Critério de Julgamento' (Meior Técnica ou Conteúdo Artístico), '* Tipo de Objeto' (dropdown menu with options: Bens Especiais, Controles de qualidade e tecnológico, análises, [...] e demais serviços de engenharia, Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos, Fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços, Obras, Serviços Especiais, Serviços Especiais de Engenharia), 'Característica' (Tradicional), '* Nº do Proc', '* Valor do Prêmio/Remuneração (R\$)', '* Descrição do Prêmio/Remuneração', and a checkbox for 'Obras ou Serviços de Engenharia'.

Além disso, para serviços de publicidade, a Lei 12.232/2010, que regulamenta especificamente as normas gerais para licitações e contratações deste tipo de serviço, deve ser respeitada. A própria Lei 14.133/2021, em seu art. 186, estabelece que suas disposições devem ser aplicadas de forma subsidiária à Lei 12.232/2010, no que tange a contratações de publicidade.

Dessa forma, concluímos que a realização da licitação de forma presencial é a alternativa mais viável e juridicamente adequada para garantir a regularidade e eficiência do processo.

Portanto, para garantir a plena conformidade legal e a correta execução deste certame, optamos pela modalidade presencial, assegurando assim que todas as exigências legais sejam cumpridas e o processo ocorra de forma transparente e eficiente.

A contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, com critério de julgamento do tipo 'técnica e preço', nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza especializada do objeto e a necessidade de aliar qualidade técnica à vantajosidade econômica.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, conforme item 16 do referido plano.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº
13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO**

5.1 - Da natureza da Contratação

5.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços especiais nos termos da Lei nº 14.133/2021, aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos usualmente no mercado, exigida justificativa prévia do contratante; devendo, portanto, ser licitado por meio do Concorrência Técnica e Preço, na forma Presencial.

5.1.2. Comissões de Julgamento:

De acordo com a Lei nº 12.232/2010 e Lei nº 14.133/2021 os trabalhos das diversas fases do certame estarão a cargo da:

a) Comissão Especial ou Comissão de contratação, para administrar todo o processo licitatório;

b) Subcomissão Técnica, a ser constituída e designada exclusivamente para o julgamento das Propostas Técnicas, de acordo com o previsto no §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, a ser composta por pessoas formadas em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos 1/3 (um terço) desses membros não mantenha nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

b1) Serão adotadas providências para o cadastramento de, ao menos 09 (nove) nomes a serem submetidos a sorteio dos membros da Subcomissão Técnica, nos termos da Lei nº 12.232/2010, sendo a ordem de suplência sorteada entre os demais nomes remanescentes, para convocação nos eventuais casos de impedimento de algum dos titulares.

c) A condução dos demais procedimentos licitatórios será da competência da Comissão Especial ou Comissão de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Duração inicial do contrato de serviços de natureza continuada:

5.2.1. Tratam-se de serviços contínuos pois recaem sobre a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

5.2.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 Sustentabilidade

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº
13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO**

5.3.1 Devem ser atendidos os requisitos de sustentabilidade abaixo delineados.

5.3.2 - A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

5.3.3 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, dever-se-á respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

5.4. Para que o objeto seja concretizado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características deste, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021, bem como buscar aderência aos padrões do mercado.

6 e 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a formulação do presente estudo, foram detalhadamente analisados os históricos dos quantitativos das prestações de serviços anteriores deste Órgão, com o objetivo de garantir a precisão e adequação das estimativas. Nesse contexto, considerou-se também a necessidade de uma margem prudente de aumento no quantitativo, tendo em vista a expansão prevista nos serviços e fornecimentos, visando a atender à demanda crescente e às novas exigências de comunicação e publicidade institucional.

Adicionalmente, foi realizada uma pesquisa comparativa com base na coleta de dados sobre despesas com publicidade institucional em Câmaras Municipais de Ilhéus, Porto Seguro, Jequié, Eunápolis, Vitória da Conquista, Camaçari, Feira de Santana, Juazeiro e Lauro de Freitas, referentes aos exercícios de 2023 e 2024. Esses dados forneceram um parâmetro realista e regionalmente compatível para balizar os valores estimados.

Também foi considerada a atualização monetária do último contrato de publicidade firmado por esta Casa Legislativa, datado de 2021, cujo valor foi corrigido com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período de janeiro de 2022 a abril de 2025. Essa atualização visou assegurar que a estimativa orçamentária reflita os valores atuais de mercado, evitando defasagens e garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº
13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO**

A estimativa financeira para a solução é de **R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)**, abrangendo um período de 12 (doze) meses. Esse valor foi calculado com base em uma análise criteriosa dos pedidos de renovação dos contratos vigentes, conforme as cópias anexas. Os serviços contemplam um conjunto de atividades integradas, como estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, além da distribuição das ações publicitárias para os públicos-alvo.

A fundamentação para o valor estimado leva em conta os históricos de contratações anteriores e os valores praticados em contratos similares celebrados por entes públicos de porte equivalente, além de ajustes decorrentes da aplicação da tabela de preços SINAPRO e da atualização inflacionária. Esses elementos foram essenciais para assegurar que o orçamento proposto reflita com precisão os custos associados ao aumento das demandas e à necessidade de manter a qualidade e a eficácia das ações publicitárias, considerando os parâmetros do mercado e as expectativas de crescimento no período considerado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Diante da especificidade dos serviços de publicidade e propaganda, não há falar-se em parcelamento da solução para além das previsões da Lei nº 12.232/2010. Com efeito, considerando a impossibilidade de previsão exata do quantitativo de ações de comunicação a serem realizadas, bem como a variação de preços de acordo com o veículo de divulgação, a contratação será com base no valor global estimado, com o pagamento sendo executado de acordo com a prestação do serviço.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação deseja-se adquirir serviços com padrão de qualidade necessária para uma melhor manutenção dos serviços públicos como:

Benefícios Diretos

- a. Aumento da Transparência - Divulgar informações relevantes sobre as atividades e serviços legislativos, permitindo que os cidadãos compreendam melhor as iniciativas e ações da Câmara Municipal.
- b. Maior Engajamento da População - Promover campanhas que incentivem a participação ativa da população nos programas e políticas públicas, resultando em uma maior colaboração entre o a Câmara Municipal e a comunidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº
13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO**

- c. Fortalecimento da Imagem Institucional - Melhorar a percepção pública da Câmara Municipal, destacando seu compromisso com a eficiência, transparência e qualidade dos serviços prestados.
- d. Otimização da Comunicação - Garantir que as mensagens da Câmara Municipal cheguem de forma clara e eficaz aos diferentes públicos de interesse, potencializando o impacto das ações legislativas.

Benefícios Indiretos:

- a. Melhoria da Qualidade dos Serviços Públicos - Por meio de uma comunicação eficaz, a população torna-se mais consciente e informada sobre os serviços legislativos disponíveis, o que pode resultar em um uso mais eficiente desses serviços e em maior satisfação dos cidadãos.
- b. Redução de Desinformação e Fake News - Ao proporcionar informações precisas e confiáveis, a Câmara Municipal contribui para a diminuição da circulação de desinformação, fortalecendo a confiança do público nas ações legislativas.
- c. Atração de Investimentos - Uma imagem institucional sólida e uma comunicação clara da Câmara Municipal podem atrair investimentos e parcerias para a cidade, impulsionando o desenvolvimento econômico e social.
- d. Fortalecimento do Controle Social - Com maior acesso à informação, a população pode exercer um controle social mais efetivo, cobrando melhorias e transparência, o que contribui para a manutenção da qualidade dos serviços públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em razão do grau de complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

14. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP

Nos termos do art. 24 da Lei federal nº 12.527, de 18/11/2011, o presente Estudo Técnico Preliminar não se classifica como ultrassecreta, secreta ou reservada, de sorte que nada obsta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso I do §3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Itabuna/BA, 06 de outubro 2025.

GABRIEL RIBEIRO SANTOS

Coordenador da EPC



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Câmara de Vereadores de Itabuna-BA

Contratação de Serviços de Publicidade e Propaganda para a Câmara Municipal de Itabuna-BA.

1 - OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a licitação para contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por intermédio de agência de propaganda, abrangendo o conjunto integrado de atividades que compreendem estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição das peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação. O objetivo é promover a divulgação das ações, serviços e iniciativas da Câmara de Vereadores, bem como informar e conscientizar o público de interesse.

1.2 Estão incluídos ainda, como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

1.2.1 - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/10;

1.2.2 - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

1.2.3 - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, justifica-se pela necessidade institucional da Câmara Municipal de Itabuna-BA de garantir a adequada comunicação com a sociedade, em consonância com o princípio da transparência previsto no art. 37 da Constituição Federal e com a obrigatoriedade legal disposta na legislação específica.

A atividade legislativa possui relevante interesse público e demanda a ampla divulgação de atos, programas, projetos, campanhas, decisões e atividades de cunho institucional, de modo a assegurar o direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, XXXIII, CF), bem como o fortalecimento da cidadania e do controle social sobre as ações do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ N° 13.235.726/0001-55

Nesse contexto, a utilização dos serviços de uma agência especializada possibilita a realização integrada de estudos, planejamento estratégico de comunicação, criação e execução de peças, intermediação com veículos de mídia, bem como supervisão técnica da execução externa, garantindo maior eficiência, qualidade e alcance das campanhas publicitárias. Além disso, permite que as mensagens institucionais sejam transmitidas de forma clara, acessível e uniforme, atendendo diferentes públicos e meios de comunicação.

Ademais, cumpre ressaltar que a presente contratação deve observar a legislação específica que rege a matéria. A Lei n.º 12.232/2010 estabelece normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda no âmbito da Administração Pública, disciplinando de forma detalhada aspectos como a forma de seleção, a remuneração da agência e a execução contratual. Tal norma visa garantir a lisura, a isonomia e a especialização técnica na contratação, resguardando o interesse público e a correta aplicação dos recursos.

Do mesmo modo, a Lei n.º 4.680/1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda, complementada pelo Decreto n.º 57.690/1966, regula as atividades profissionais envolvidas no mercado publicitário, delimitando competências, responsabilidades e qualificações mínimas. Dessa forma, assegura-se que a execução dos serviços seja realizada exclusivamente por profissionais habilitados, com respaldo legal e técnico para atender às demandas institucionais.

Assim, a contratação, além de atender às exigências constitucionais e legais, observa o princípio da economicidade, uma vez que a centralização das atividades em agência habilitada reduz custos operacionais dispersos e garante maior retorno sobre os investimentos realizados em publicidade, com técnicas modernas de mídia, métricas de desempenho e padronização da comunicação.

Portanto, o serviço se mostra imprescindível para atender às demandas contínuas de comunicação institucional da Câmara Municipal de Itabuna, sendo instrumento essencial para difundir informações de interesse público, prestar contas das ações legislativas e reforçar a transparência, a credibilidade e a aproximação do Poder Legislativo com a população.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

- Lei n.º 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda;

- Lei n.º 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ N° 13.235.726/0001-55

- Lei n.º 4.680/1965, que dispõe sobre o exercício de Publicitário e de Agenciador de Propaganda.

3 - JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

3.1. O acesso à informação é um direito fundamental assegurado no ordenamento jurídico brasileiro, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988. Nesse cenário, a comunicação institucional se apresenta como instrumento essencial para viabilizar a transparência dos atos públicos, fortalecer a cidadania e ampliar o controle social sobre as ações desenvolvidas pelos Poderes Públicos.

O acesso à informação é um direito fundamental previsto no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988 trata do tema no inciso XXXIII do art. 5º; no inciso II, do § 3 do art. 37; e no § 2 do art. 216 da Constituição Federal de 1988.

3.2. A Câmara Municipal de Itabuna, como órgão de representação popular, tem o dever constitucional de dar publicidade às suas deliberações, projetos de lei, atividades legislativas e fiscalizatórias, garantindo que a população acompanhe, de forma clara e acessível, o funcionamento do Parlamento. Trata-se de assegurar que o cidadão não apenas receba informações, mas também se sinta estimulado a participar do debate e da construção de políticas públicas que impactam diretamente a vida comunitária.

A comunicação é, comprovadamente, um instrumento fundamental de informação disponível a sociedade. É por meio de campanhas e estratégias comunicacionais que milhares de cidadãos devem ter acesso às informações de direitos e deveres, dentre outras.

3.3. Para atender a essa finalidade, mostra-se imprescindível a contratação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda especializada, capaz de planejar, conceber, criar, executar e distribuir conteúdos de forma integrada, estratégica e eficiente. A atuação da agência permitirá que a comunicação legislativa alcance maior abrangência, qualidade técnica e uniformidade, utilizando linguagens adequadas para diferentes públicos e meios de divulgação.

A comunicação da Câmara Municipal de Itabuna/BA baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever do Poder Legislativo informar. Nesse sentido, a comunicação da Câmara visa cumprir e ampliar a importante função institucional de acesso a informação, inclusive de interesse público.

3.3.1. Assim, a comunicação social da Câmara Municipal de Itabuna/BA tem como objetivos principais:

- a) disseminar informações sobre atos legislativos, projetos de lei, deliberações e atividades institucionais de interesse público;
- b) ampliar a transparência e fortalecer o direito fundamental de acesso à informação, aproximando a sociedade do Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

- c) estimular a participação cidadã no acompanhamento das ações da Câmara e nos debates sobre políticas públicas municipais;
- d) promover a divulgação de campanhas, eventos e iniciativas de relevância social, cultural e comunitária;
- e) garantir a padronização, qualidade técnica e eficiência na comunicação institucional, utilizando meios adequados e acessíveis;
- f) valorizar a imagem institucional da Câmara de Itabuna, reforçando sua credibilidade e legitimidade perante a população

Analisando a situação em toda a sua complexidade, será contratada 01 (uma) agência especializada na prestação de serviços de publicidade, possibilitando assim instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas com o objetivo de garantir maior qualidade e eficiência dos serviços prestados à Câmara;

3.4. Assim, a presente contratação justifica-se não apenas pela necessidade administrativa, mas principalmente pelo interesse público de consolidar uma comunicação institucional moderna, transparente e eficaz, que aproxime a Câmara Municipal de Itabuna da sociedade, fortaleça sua legitimidade e assegure a efetividade do direito constitucional de acesso à informação.

3.5. Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes da licitação, a Contratante promoverá procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

3.6. Critério de julgamento técnica e preço, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

4 - NORMAS E PROCEDIMENTOS

4.1. A agência contratada deverá cumprir todas as normas gerais, legais e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes internas estabelecidas pela Câmara Municipal de Itabuna, que disciplinam a execução dos serviços licitados.

4.2. A agência contratada observará rigorosamente as normas em vigor e os procedimentos determinados pela Contratante, garantindo que todas as ações de comunicação estejam em conformidade com a legislação pertinente e com as orientações institucionais.

4.3. A agência de publicidade deverá prestar serviços de forma integrada, atendendo às demandas institucionais da Câmara Municipal de Itabuna de acordo com a conveniência e a necessidade administrativa. O atendimento será realizado conforme cronograma e prioridades estabelecidas pela Mesa Diretora, respeitando as diretrizes da Presidência e das áreas demandantes.

4.4. A alocação de recursos e a definição das estratégias de publicidade deverão estar alinhadas aos objetivos da comunicação institucional da Câmara, sempre em conformidade com o interesse público, a economicidade e os prazos estipulados. A Administração reserva-se o direito de ajustar o volume, a periodicidade e a forma de atendimento conforme sua conveniência, visando assegurar a eficiência e a eficácia dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

4.5. A agência deverá manter flexibilidade e disponibilidade para atender demandas emergenciais ou de caráter prioritário, garantindo qualidade, uniformidade e pontualidade nas entregas, de modo a atender integralmente os objetivos da comunicação institucional do Poder Legislativo Municipal.

5 - RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. As agências contratadas terão os prazos abaixo relacionados para todos os serviços que serão executados:

1ª revisão e 1ª prova: 03 (três) dias ("boneca");

2ª revisão e 2ª prova: 02 (dois) dias após a 1ª prova;

3ª revisão e 3ª prova: 01 (um) dia pós a 2ª prova;

5.1.1. Entrega do arquivo matriz: 1 (um) dia;

5.2. Quanto às publicações legais e institucionais, a agência deverá publicar o material encaminhado nos prazos determinados pela Câmara de Vereadores de Itabuna-BA.

6 - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A realização do pagamento dos serviços de todos os Órgãos e Entidades será efetuada após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização; no recebimento da nota fiscal de serviços eletrônica acompanhada da autorização de trabalho - AT ou da autorização de veiculação - AV, com o autorizo da Câmara Municipal de Itabuna-BA, fatura/nota fiscal do terceirizado, comprovação da execução do serviço com 02 cópias quando for mídia; certidões do INSS, FGTS e CNDT e, sempre que possível, 03 (três) orçamentos para produção, ou havendo impossibilidade a apresentação de carta contendo a justificativa.

6.1.1. O pagamento, pela Administração, das parcelas referentes ao contrato, fica condicionado à apresentação, junto a cada fatura, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas aos órgãos competentes de assistência e previdência social, cujo vencimento, estabelecidos em lei, tenha ocorrido no mês anterior a apresentação da respectiva fatura.

6.2. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos ou respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

6.3. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

6.4. Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.

6.5. Os documentos de cobrança e demais necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, dos quais deverão constar a citação ao número do respectivo contrato e a manifestação de aceitação da CONTRATANTE:

6.6. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

6.7. Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões Negativas de Débitos expedidas por Órgãos das Secretarias da Fazenda do Estado e do Município em que está sediada.

6.8 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, caso a mesma seja incontroversa.

6.9 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais, resguardado o contraditório à empresa licitante.

6.10. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

6.10.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.10.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

7. OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA

7.1. São responsabilidades da agência contratada:

7.1.1 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.2 Apresentar mensalmente e sempre que solicitado as Certidões Negativas (INSS, FGTS e CNDT), ou manter atualizadas as certidões junto ao Ministério da Economia, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e demais órgãos competentes;

7.1.3 Assumir integral responsabilidade caso ocorram danos causados à Câmara Municipal de Itabuna-BA ou a terceiros na prestação dos serviços contratados;

7.1.4 Justificar, para análise da Contratante, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços;

7.1.5 Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;

7.1.6 Atender com presteza caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como providenciar as imediatas correções, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.1.7 Sempre apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;

7.1.8 Assumir, como sua exclusiva responsabilidade, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

- 7.1.9 Guardar sigilo sobre as matérias publicitárias em decorrência dos serviços que lhe forem confiados, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Câmara Municipal de Itabuna ou quaisquer outros órgãos ou entidades vinculados à Câmara;
- 7.1.10 Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato que envolva o nome da Contratante mediante sua prévia e expressa autorização;
- 7.1.11 Emitir autorizações de produção e veiculação mediante expresse consentimento do Contratante; apresentar relatórios detalhados comprovando a execução e a veiculação das matérias publicitárias em todos os formatos utilizados, acompanhados dos respectivos registros digitais: arquivos de vídeo para TV e/ou documentários, áudios de spots e jingles para rádio, exemplares digitais de peças impressas (revistas, jornais, folders, etc.) e demais materiais produzidos, devidamente organizados e disponibilizados em meio eletrônico (pen drive, link seguro de armazenamento em nuvem ou outro meio digital previamente acordado com a Câmara Municipal de Itabuna), após a conclusão dos serviços.
- 7.1.12 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc.);
- 7.1.13 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE;
- 7.1.14 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;
- 7.1.15. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- 7.1.16. Negociar sempre as melhores condições de preço e prazo para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;
- 7.1.17. Sempre que possível, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer à CONTRATADAS bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;
- 7.1.18. Obter a aprovação prévia da Câmara Municipal de Itabuna-BA, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato;
- 7.1.19. Entregar à Câmara, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, de relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e de relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio;
- 7.1.20. Utilizar, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, os profissionais indicados na proposta técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste na elaboração dos serviços objeto desta contratação admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Câmara Municipal de Itabuna-BA;
- 7.1.21. As agências que forem contratadas para a prestação dos serviços de publicidade e marketing deverão em sua unidade infraestrutura e equipe de profissionais adequada e suficiente para a plena execução dos serviços de supervisão e acompanhamento do objeto da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ N° 13.235.726/0001-55

7.1.22. As agências contratadas adotarão as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, incluído o de veiculação, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização;

7.1.23. Registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;

7.1.23.1. Os relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do trabalho.

7.1.23.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará e a CONTRATADA se obriga a promover a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

7.1.24. Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados ao objeto da contratação de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

7.1.25. Apresentar à CONTRATANTE demonstrações dos eventuais valores devidos aos veículos, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, sempre que houver emissão de documentos atinentes a pagamentos por custos e despesas de veiculação, além da apresentação de relatório de checagem de veiculação, realizada por terceirizada, sempre que exigido pela CONTRATANTE;

7.1.26. Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução dos serviços objeto desta contratação, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.1.26.1. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante à CONTRATANTE;

7.1.26.2. A contratação de serviços ou compra de material diretamente de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, qualquer espécie de participação societária, ou vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicação à CONTRATANTE e obtenção da sua aprovação;

7.1.27. Adotar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à CONTRATANTE, resguardadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços comprovadamente realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas por ela própria.

7.1.28. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

7.1.29. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta técnica e comercial, utilizando todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

7.1.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE;

7.1.31. Utilizar empregados e profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos compatíveis com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações vigentes;

7.1.32. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados e colaboradores que adentrarão suas dependências para execução dos serviços, devidamente identificados por crachá ou documento equivalente;

7.1.33. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

7.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de observar e cumprir as orientações e normas internas da CONTRATANTE durante a execução dos serviços;

7.1.35. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços, bem como adotar as medidas necessárias à sua correção;

7.1.36. Observar estritamente as disposições legais que proíbem o trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como vedar o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

8.1. São responsabilidade da CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços objeto desta licitação;

8.1.2. Comunicar, por escrito, à agência contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

8.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a agência contratada;

8.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, no prazo determinado no item 8.1.2, a agência contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da presente contratação;

8.1.5. Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.1.5.1. Suspender o pagamento à agência contratada quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasso a terceiros, de valores já repassados por este Órgão Contratante;

8.1.5.2. A Câmara Municipal de Itabuna-BA retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação das agências contratadas com relação a terceiros;

8.1.6. Proceder com a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo determinado na Lei que rege a matéria;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

- 8.1.7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários das contratadas, que embarçarem ou dificultarem a fiscalização do trabalho objeto da contratação, ou cuja permanência na área julgar inconveniente.
- 8.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência;
- 8.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, com indicação de data e identificação dos empregados envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, conforme as condições, prazos e forma estabelecidos no contrato.

9 - GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A Gestão do Contrato será realizada em conformidade com o estabelecido no item 11, deste Termo de Referência.

10 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivo período, até o limite definido na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Neste ato, fica designado o gestor do contrato na forma da Instrução Normativa nº 007/2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, e o servidor **ANDREYVER MARCELO DA SILVA LIMA**, matrícula nº 002173, Assessor de Comunicação Social, pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, para ser o **FISCAL** deste **CONTRATO**.

11.1.1. Caso o CONTRATANTE decida alterar o GESTOR e/o FISCAL designados, deverá comunicar à CONTRATADA por escrito bem como diligenciar a publicação de Portaria através da qual sejam designados os novos responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato.

11.2. Cabe ao Fiscal deste Contrato registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

11.3. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

11.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

11.7. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

11.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE, inclusive disponibilizando meios para que esse acompanhamento seja feito por sistemas eletrônicos capazes de permitir à CONTRATANTE ter o conhecimento em tempo real de todas as operações realizadas, relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive os pagamentos feitos a prestadores de serviço da CONTRATADA, mediante a interligação dos respectivos sistemas, arcando a CONTRATADA com todos os custos daí resultantes.

11.10. Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com o representante credenciado pela CONTRATADA.

11.11. O CONTRATANTE poderá avaliar, periodicamente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

11.12. A avaliação referida no item anterior será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA as correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre a prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacidade técnica em licitações.

11.13. A gestão deste Contrato, que envolve o arquivamento de todo o acervo de instrumentos, elaboração de documentos, monitoramento do prazo de vigência, adoção de medidas necessárias à imposição de eventuais penalidades, conferência de documentos para pagamentos e elaboração de eventuais termos aditivos, ordens de serviço, termos de recebimento, mas não se limita a estes, será realizada pelo Gestor do Contrato designado pela Câmara.

11.14. Cabe ao Gestor tratar com a CONTRATADA; exigir o cumprimento do pactuado; sugerir eventuais modificações contratuais; comunicar a falta de prestação de serviço; recusar o serviço, subsidiado pelas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

anotações do fiscal; cuidar do reequilíbrio econômico financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas a documentação e ao controle dos prazos de vencimento e de prorrogação.

12 - GARANTIAS

12.1 A Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 A licitante vencedora terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da convocação, para apresentar a garantia e assinar o contrato, nos moldes da minuta anexa.

12.3 Caso a licitante vencedoras se recuse a assinar o contrato no prazo acima estipulado, a Câmara poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas, ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação prevista no Artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Se a licitante vencedora se recusar a constituir a garantia contratual ou a assinar o contrato, a Câmara lhe aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

13.1. O objeto inclui, entre outros, os seguintes serviços:

13.1.1. Constitui objeto deste termo de referência a licitação visando a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 01 (uma) agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público de interesse.

13.1.2 Estão incluídos ainda, como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

13.1.2.1 - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/10;

13.1.2.2 - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

13.1.2.3 - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

14 - DA PARTICIPAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante a confirmação de que recebeu do AGENTE DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA o invólucro padronizado e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes do Termo de Referência e do Edital; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

14.2. Qualquer tentativa de licitante influenciar a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO ou os Membros Técnicos, durante o período do processo licitatório, inclusive nos julgamentos da habilitação, das Propostas Técnicas e de Preços, resultará na sua desclassificação imediata e remessa dos fatos para abertura de Processo Administrativo e posterior encaminhamento às autoridades fiscalizadoras e/ou judiciais, conforme o caso.

14.3. Até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo do Edital, as interessadas deverão protocolar as propostas técnicas e de preços.

14.3.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

14.3.2. A documentação contendo as propostas deverão estar acondicionadas em 4 (quatro) envelopes distintos, na ordem citada, devidamente fechados e indevassáveis, nos quais deverão constar na sua parte frontal os seguintes dizeres, exceto no envelope da via não identificada, o qual não deverá ter absolutamente nenhum dizer, marca ou sinal em suas partes externas:

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026, com subtítulos:

ENVELOPE Nº 1: Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

ENVELOPE Nº 2: Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada;

ENVELOPE Nº 3: Proposta Técnica – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas De Comunicação;

ENVELOPE Nº 4: Proposta de Preços.

14.4 Em cada envelope poderá constar uma folha “índice” dos documentos, assinada pelos responsáveis da licitante, salvo a via não identificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

14.5 Todos os documentos e as propostas serão entregues rubricadas pelo representante legal da agência, salvo a via não identificada.

14.6 Após a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA declarar aberta a sessão pública, encerra-se o prazo para recebimento de envelopes.

A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme as cláusulas e condições a serem estabelecidas no Edital.

14.7 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas, cuja decisão constará na Ata da Sessão Pública.

14.8 Antes do aviso oficial do resultado de qualquer fase desta Concorrência, não serão fornecidas a quem quer que seja quaisquer informações referentes à avaliação, comparação entre as Propostas Técnicas e de Preços, ou à adjudicação do objeto, nem mesmo em caso de vencedora.

14.8.1 Após a abertura da Sessão Pública, não será permitida a retirada de quaisquer documentos pertinentes à licitação, nem a sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos, sob pena de invalidar o certame por prejudicar o sigilo previsto na Lei Nº 12.232/2010.

Todas as sessões públicas realizadas observarão os procedimentos previstos no Termo de Referência e Edital e nas legislações aplicáveis, sendo lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA e pelos representantes das licitantes presentes.

14.11 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

14.12 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA comunicará os fatos verificados aos órgãos fiscalizadores e ao Poder Judiciário para as devidas providências.

14.13 Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes ao Edital.

14.14 Optou-se pela forma presencial, como forma mais eficaz de resguardar o sigilo do Plano de Comunicação (via não identificada), conforme dispõe a Lei nº 12.232/2010.

15 – DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

15.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA acondicionada nos ENVELOPES Nº 1, Nº 2 e Nº 3.

15.2 NO INVÓLUCRO Nº 1 DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

15.2.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada que estiver acondicionado no envelope padronizado, fornecido previamente pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA.

15.2.2 O envelope padronizado deverá ser retirado com o AGENTE DE CONTRATAÇÃO pela interessada, das 8h00min às 17h00min no seguinte endereço: Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.605-412, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, 1º Andar.

15.2.3 O Invólucro Nº 1 deverá estar sem fechamento, sem rubrica, sem sinal ou qualquer tipo de marca, conforme foi entregue pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA responsável.

15.2.4 Para preservar, até a abertura do Invólucro Nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o ENVELOPE Nº 1 não poderá:

- a) Ter nenhuma identificação.
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante.
- c) Estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

15.3 No ENVELOPE Nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada.

15.3.1 O ENVELOPE Nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA TÉCNICA: PLANODE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA –VIA IDENTIFICADA.

NOME EMPRESARIAL E CNPJ DO LICITANTE. CONCORRÊNCIA Nº001/2026.

15.3.2 O ENVELOPE Nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

15.3.3 No Invólucro Nº 3 deverão estar acondicionados: a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

15.3.4 O ENVELOPE Nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 3

PROPOSTA TÉCNICA – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE. CONCORRÊNCIA Nº 001/2026.

15.3.5 O ENVELOPE Nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

15.3.6 O Invólucro Nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do ENVELOPE Nº 2.

16 - DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

16.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

16.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

16.2.1. Deverá ser apresentada em três vias distintas, sendo duas delas destinadas ao Plano de Comunicação, e outra para o conjunto de informações referentes ao licitante.

16.2.2. O Plano de Comunicação será apresentado em duas vias, uma sem identificação e outra com a identificação de sua autoria, conforme a seguir:

16.3. Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá confeccionar a peça com as seguintes formatações:

- a) Em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) Capa e contracapa em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco;
- c) Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato;
- d) Espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
- e) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) Espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) Alinhamento justificado do texto;
- h) Texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;
- i) Numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) Sem identificação da licitante.

16.3.1. As especificações do subitem Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não se aplicam às peças referentes à Ideia Criativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

16.3.2. Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes características:

- a) Poderão ser editados em cores;
- b) Os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 8 e 12 pontos;
- c) As páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
- d) Apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto de 10 páginas, cada folha de papel A3 será computada como 2 (duas) páginas de papel A4;
- e) Impressas na orientação paisagem.

16.3.3. Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- a) Ser editados em cores;
- b) Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- c) Ter qualquer tipo de formatação de margem;
- d) Ser apresentados em papel A3 dobrado;
- e) As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.

16.4. Os exemplos de peças integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda).

16.4.1. Esses exemplos de peças integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

16.5. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que, por si só, possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

16.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de todas as peças publicitárias que a licitante julgue necessária para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma, estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

16.7. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

16.8. Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (off-line) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

16.9. Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquestos. Essas páginas não serão computadas no limite de páginas previsto no Raciocínio Básico, na Estratégia de Comunicação Publicitária e na relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma, e devem seguir as especificações do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, no que couber.

16.10. A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing, observadas as seguintes orientações:

16.10.1. Subquesto 1 – Raciocínio Básico: Na apresentação, a licitante descreverá:

- a) Análise das características e especificidades do ANUNCIANTE/CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA e do seu papel no contexto no qual se insere;
- b) Diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) Compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

16.10.2. Subquesto 2 – Estratégia de Comunicação Publicitária: A apresentação e a defesa da Estratégia proposta pela licitante deverá superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

- a) Explicação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;
- b) Proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer; e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

16.10.3. Subquesto 3 – Ideia Criativa: A apresentação da proposta de campanha publicitária deverá contemplar os seguintes conteúdos:

- a) Relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;
- b) Exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

16.10.3.1. A descrição da relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

16.10.3.2. Se a campanha proposta pela licitante prever número de peças publicitárias superior ao limite de 10 peças, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação de todas as peças publicitárias deverá ser elaborada em dois blocos: Um para as peças apresentadas como exemplos (corporificadas) e outro para o restante (não corporificadas).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

16.10.3.3. Os exemplos de peças publicitárias da relação de todas as peças publicitárias estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) Roteiro, leiaute ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) 'Monstro' ou leiaute eletrônico, para o meio rádio;
- c) Storyboard animado ou animatic, para os meios TV, cinema e internet;
- d) 'Boneca' ou leiaute montado dos materiais de não mídia.

16.10.3.4. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou passe-partout. As peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

16.10.3.5. Na elaboração de 'monstro' ou leiaute eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

16.10.3.6. Na elaboração do storyboard animado ou animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução, não podendo ser inseridas imagens em movimento.

16.10.3.7. O 'monstro' ou leiaute eletrônico e o storyboard animado ou animatic deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, executáveis em sistema operacional Windows.

16.10.3.8. Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou pen drive) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante ou de qualquer anunciante, sendo permitida apenas a marca do fabricante do dispositivo.

16.10.3.9. Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independentemente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

Para facilitar o cotejo pelos integrantes da Subcomissão Técnica com a relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (ex.: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet).

16.10.3.10. Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

- a) As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ N° 13.235.726/0001-55

c) Uma peça sequencial, para qualquer meio (ex.: anúncio para revista e jornal, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como outdoor, envelopamento de veículo, adesivagem de finger, entre outros), será considerada 1 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;

d) Um hotsite e todas as suas páginas serão considerados 1 (uma) peça;

e) Um filme e o hotsite que o hospeda serão considerados 2 (duas) peças;

f) Um banner e o hotsite por ele direcionado serão considerados 2 (duas) peças.

16.10.3.11. Na apresentação de proposta de hotsite (hotsite e todas as suas páginas consideradas uma peça), não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

16.10.4. Subquesto 4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia: Será constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

16.10.4.1. Estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

16.10.4.2. Tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

16.10.4.3. Plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes.

16.10.4.4. Simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

16.10.4.5. Todas as peças publicitárias que integrem a relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

16.10.4.6. O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

16.10.4.6.1. Período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;

16.10.4.6.2. Quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação/plataformas digitais de comunicação;

16.10.4.6.3. Valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios, utilizando preços de tabela cheia;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ N° 13.235.726/0001-55

16.10.4.6.4. Valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em plataformas digitais de comunicação, utilizando preços de tabela cheia ou, inexistindo essa, preços simulados pelas plataformas, admitidos como forma inovadora de comunicação;

16.10.4.6.5. Valores absolutos e percentuais alocados na produção e execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação/plataformas digitais;

16.10.4.6.6. Valores absolutos e percentuais alocados na produção de cada peça ou material publicitário de não mídia;

16.10.4.6.7. Valores absolutos e percentuais alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia;

16.10.4.6.8. Valores absolutos e percentuais alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias;

16.10.4.6.9. Quantidades a serem produzidas de cada peça ou material publicitário de não mídia.

16.10.5. Nessa simulação:

16.10.5.1. Preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

16.10.5.2. Veículos sem tabela de preços não devem ser incluídos;

16.10.5.3. Desconsiderar repasse de desconto de agência concedido pelos veículos, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

16.10.5.4. Desconsiderar honorários e custos internos sobre bens e serviços especializados prestados por fornecedores;

16.10.5.5. Para veículos que não atuem com tabelas públicas, mas que sejam formas inovadoras de comunicação (ex.: mídia programática, trading desks, redes sociais), a licitante deverá informar o montante de investimento proposto, definindo as métricas para alcance dos objetivos (ex.: CPM, true views, taxa de impressão, geração de leads, CPC, CPE, custo por visualização de vídeo, custo por curtida, entre outros);

16.10.5.6. Publicidade em plataformas digitais (Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e YouTube) está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação;

16.10.5.7. Caso o Edital seja republicado, os preços de tabela dos veículos deverão ser os vigentes na publicação do último Aviso de Licitação.

16.10.6. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, sem os exemplos de peças da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

16.10.6.1. Ter a identificação da licitante;

16.10.6.2. Ser datado;

16.10.6.3. Estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

16.10.7. Quesito 2 – Capacidade de Atendimento: A licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4 ou A3 dobrado, com 75 g/m² a 90 g/m², numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

16.10.7.1. O caderno específico Capacidade de Atendimento não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

16.10.7.2. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

16.10.7.2.1. Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

16.10.7.2.2. Quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (mínimo: nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando suas respectivas áreas de atuação;

16.10.7.2.3. Infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA para a execução do contrato;

16.10.7.2.4. Sistemática operacional de atendimento na execução do contrato;

16.10.7.2.5. Relação das informações de marketing e comunicação, pesquisas de audiência e auditoria de circulação e controle de mídia que serão colocadas regularmente à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, sem ônus adicionais, durante a vigência do contrato.

16.10.8. Quesito 3 – Repertório: A licitante deverá apresentar os documentos, informações e peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4 ou A3 dobrado, com 75 g/m² a 90 g/m², numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

16.10.8.1. Os documentos, informações e peças mencionadas no subitem precedente não poderão conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

16.10.9. O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

16.10.9.1. A licitante deverá apresentar 5 (cinco) peças publicitárias, independentemente do tipo ou característica e da forma de veiculação, exposição ou distribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

16.10.9.2. As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico - Repertório - ou ser apresentadas soltas.

16.10.9.3. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico – Repertório – ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

16.10.9.4. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

16.10.10. Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver, identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

16.10.10.1. As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pelo ANUNCIANTE/CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

16.11. Quesito 4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: A licitante deverá apresentar os documentos, informações e peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, com 75 g/m² a 90 g/m², numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

16.11.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

16.12. A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 3 (três) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação.

16.12.1. Cada Relato deverá:

16.12.1.1. Ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

16.12.1.2. Contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

16.12.1.3. Não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

16.12.1.4. Deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

16.12.2. A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de páginas de que trata os referidos relatos. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

16.12.3. Os referidos Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2019.

16.12.4. É permitida a inclusão de até 3 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno de Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, ou ser apresentadas soltas;

16.12.4.1. As peças gráficas poderão integrar o caderno de Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em papel A4 ou A3 dobrado, com 75 g/m² a 90 g/m², ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

16.12.4.2. Para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

17 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

17.1. A Subcomissão Técnica prevista neste instrumento analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e em seus ANEXOS.

17.2 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito e/ou subquesito, conforme Planilha de Avaliação da Subcomissão Técnica:

17.2.1 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:

17.2.1.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico (20 pontos):

17.2.1.1.1 A acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA e do contexto de sua atuação – até 10 (dez) pontos;

17.2.1.1.2 A pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas – até 5 (cinco) pontos;

17.2.1.1.3 A assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing – até 5 (cinco) pontos.

17.2.1.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária (15 pontos):



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

17.2.1.2.1 A adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação – até 5 (cinco) pontos;

17.2.1.2.2 A consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito – até 2 (dois) pontos;

17.2.1.2.3 As possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA com seus públicos – até 2 (dois) pontos;

17.2.1.2.4 A consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta – até 2 (dois) pontos;

17.2.1.2.5 A capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing – até 2 (dois) pontos;

17.2.1.2.6 A exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial para investimento – até 2 (dois) pontos.

17.2.1.3 Subquestão 3 - Ideia Criativa (25 pontos):

17.2.1.3.1 O alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária – até 4 (quatro) pontos;

17.2.1.3.2 A pertinência da solução criativa com a natureza da ANUNCIANTE/CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing – até 3 (três) pontos;

17.2.1.3.3 A adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo – até 3 (três) pontos;

17.2.1.3.4 A compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam – até 3 (três) pontos;

17.2.1.3.5 A originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta – até 4 (quatro) pontos;

17.2.1.3.6 A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo – até 3 (três) pontos.

17.2.1.3.7 A exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento – até 5 (cinco) pontos.

17.2.1.4 **Subquestão 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia (15 pontos):**

17.2.1.4.1 A adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing – até 3 (três) pontos;

17.2.1.4.2 Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa – até 3 (três) pontos;

17.2.1.4.3 A consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia – até 3 (três) pontos;

17.2.1.4.4 A consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária – até 2 (dois) pontos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

17.2.1.4.5 A adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia – até 2 (dois) pontos;

17.2.1.4.6 O grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência – até 2 (dois) pontos.

17.2.2 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento (10 pontos):

17.2.2.1 O porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um – até 2 (dois) pontos;

17.2.2.2 A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA – até 2 (dois) pontos;

17.2.2.3 A adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA na execução do contrato – até 2 (dois) pontos.

A funcionalidade do relacionamento operacional entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA e a licitante - até 2 (dois) pontos;

17.2.2.4 A relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Contratante – até 2 (dois) pontos.

17.2.3 Quesito 3 – Repertório (10 pontos):

17.2.3.1 A originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação – até 3 (três) pontos;

17.2.3.2 A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo – até 3 (três) pontos;

17.2.3.3 A qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças – até 4 (quatro) pontos.

17.2.4 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (05 pontos):

17.2.4.1 A evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária – até 1 (um) ponto;

17.2.4.2 A demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente – até 2 (dois) pontos;

17.2.4.3 A complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos – até 1 (um) ponto;

17.2.4.4 O encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante – até 1 (um) ponto.

17.3 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ N° 13.235.726/0001-55

17.3.1 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes, e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta aos critérios de julgamento técnico.

17.3.2 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
Plano de Comunicação Publicitária		75
SUBQUESITOS	1. Raciocínio Básico	20
	2. Estratégia de Comunicação Publicitária	15
	3. Ideia Criativa	25
	4. Estratégia de Mídia e Não Mídia	15
Conjunto de Informações		25
2. Capacidade de Atendimento		10
3. Repertório		10
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		05
PONTUAÇÃO TOTAL		100

17.3.2.1 Se a licitante não observar as quantidades de 5 peças publicitárias no repertório, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, e de 2 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 3 páginas, sua pontuação máxima nesses quesitos será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem da tabela de pontuação acima descrita.

17.4 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 1 (uma) casa decimal.

17.5 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e Edital.

17.5.1 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

17.6 A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 4 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório; e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

17.7 Será considerada mais bem classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver as maiores pontuações, observado o disposto nos subitens da tabela de pontuação acima apresentada.

17.8 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

17.8.1 Apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

17.8.2 Não alcançar, no mínimo, 75 (setenta e cinco) pontos;

17.8.3 Obter pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

17.9 Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente Termo de Referência e Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

17.10 Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica, será assim considerada a licitante que obtiver as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação.

17.11 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, em ato público marcado pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, cuja data será divulgada no Diário Oficial do Município - DOM e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

18. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

18.1 Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Termo de Referência, Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA e pelos representantes das licitantes presentes, gravadas em áudio e vídeo, conforme §§ 2º e 5º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no Termo de Referência e Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

18.1.2 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preços;

18.1.3 O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Termo de Referência e Edital.

PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

18.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo do Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) Identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido em Edital;
- b) Receber os ENVELOPES Nº 1, Nº 2, Nº 3 e Nº 4;
- c) Conferir se esses envelopes estão em conformidade com as disposições contidas neste Termo de Referência e Edital;
- d) Verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do Termo de Referência e Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento.

18.2.1. O ENVELOPE Nº 1, com a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA se:

- a) Não estiver identificado;
- b) Não apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do ENVELOPE Nº 2;
- c) Não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do ENVELOPE Nº 2.

18.2.1.1. Ante a ocorrência de apresentação de Envelope Nº 1 – Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária que esteja identificado, apresente marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação, ou esteja danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do ENVELOPE Nº 2, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA não receberá o ENVELOPE Nº 2, o que também a impedirá de receber os demais envelopes da mesma licitante, registrando o fato em Ata.

18.2.2. **A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:**

- a) Rubricar, no fecho, sem abri-los, os ENVELOPES Nº 2 e Nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, e separá-los dos ENVELOPES Nº 1 e Nº 3;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

- b) Retirar e rubricar o conteúdo do ENVELOPE Nº 1;
- c) Abrir o ENVELOPE Nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os ENVELOPES Nº 1 e Nº 3;
- e) As licitantes serão convocadas para a próxima sessão através de e-mail e publicação no sítio eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA.

18.2.2.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, antes de retirar e rubricar o conteúdo do ENVELOPE Nº 1, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

18.2.2.2. Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros Nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA.

18.2.2.3. Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos ENVELOPES Nº 1 e Nº 3, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, e/ou os representantes das licitantes, constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a referida COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus envelopes até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

18.2.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA não lançará nenhum código, sinal ou marca no ENVELOPE Nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

18.2.4. Aberto os ENVELOPES Nº 1 e Nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA.

18.2.5. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade conforme a seguir descrito:

- a) Encaminhamento, pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, à Subcomissão Técnica, do ENVELOPE Nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

- b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) Elaboração, pela Subcomissão Técnica, à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, da Ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) Encaminhamento, pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, à Subcomissão Técnica, do ENVELOPE Nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica, à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, da Ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

18.2.5.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado no Diário Oficial do Município – DOM, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

18.2.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência, ou ainda tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Encaminhamento, pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, à Subcomissão Técnica, do ENVELOPE Nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Termo de Referência;
- c) Elaboração, pela Subcomissão Técnica, à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, da Ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) Encaminhamento, pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, à Subcomissão Técnica, do ENVELOPE Nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Termo de Referência e Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

f) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica, à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, da Ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

18.2.6.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada por apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro Nº 2, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Termo de Referência e Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

18.2.6.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Termo de Referência e Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura do ENVELOPE Nº 2.

18.2.7. A planilha elaborada pela Subcomissão Técnica à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, da Ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso, e a planilha elaborada e encaminhada pela Subcomissão Técnica à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, da Ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso, conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA:

18.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (ENVELOPES Nº 1 e Nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA convocará as licitantes, através de e-mail e publicação no sítio eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os ENVELOPES Nº 2;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

- c) Cotejar as vias não identificadas (ENVELOPE Nº 1) com as vias identificadas (ENVELOPE Nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado através de e-mail e publicação no sítio eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

18.3.1. Além das demais atribuições previstas no Termo de Referência e Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA.

TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA:

18.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA convocará as licitantes, através de e-mail e publicação no sítio eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os ENVELOPES Nº 4, cujos documentos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos ENVELOPES Nº 4;
- d) Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências do Termo de Referência e Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) Identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) Publicação do resultado do julgamento final das propostas (técnica e preço) no Diário Oficial do Município – DOM, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

QUARTA SESSÃO PÚBLICA:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

8.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, convocará as licitantes, através de e-mail e publicação no sítio eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

18.5. A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, na terceira sessão pública, adotará os seguintes procedimentos relativos à habilitação:

b) Receber e abrir os ENVELOPES Nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e na legislação em vigor;

d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos ENVELOPES Nº 5;

e) Informar:

e.1) O resultado da habilitação;

e.2) Que o resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no Art. 165, inciso I, alínea 'c' da Lei Federal Nº 14.133/2021;

e.3) Que será publicado no Diário Oficial do Município – DOM o nome da licitante vencedora desta licitação, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência, ou ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

19 – DOS DIREITOS AUTORAIS

19.1. As Agências que forem contratadas deverão ceder a Câmara Municipal de Itabuna-BA, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato;

19.2. O valor dessa cessão deverá ser considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato;

19.3. A Câmara Municipal de Itabuna-BA poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante as agências que serão contratadas, seus empregados, prepostos ou subcontratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

19.4. As peças criadas pelas agências que serão contratadas poderão ser reutilizadas por outros Órgãos, Entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Legislativo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante as agências contratadas;

19.5. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, as agências que serão contratadas deverão solicitar de cada contratada 3 (três) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a Câmara Municipal de Itabuna-BA escolha uma das opções;

19.6. Nos casos de cessão por tempo limitado, as agências condicionarão a contratação do serviço pelo período indicado pela Câmara Municipal de Itabuna-BA e utilizará os trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais e conexos, dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

19.7. Quando a Câmara Municipal de Itabuna-BA optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, as agências contratadas deverão se comprometer a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

19.7.1. Explicitem a cessão total e definitiva, por estes terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes e demais trabalhos assemelhados;

19.8. Poderá ser estabelecido pela Câmara Municipal de Itabuna-BA, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

19.9. Quaisquer remunerações devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já inclusa no custo de produção.

19.10. A agência contratada deverá se comprometer a fazer constar, em destaque, sempre que possível, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s), incorporada (s) a peça e os de cessão dos demais direitos.

19.11. A agência contratada deve se comprometer a fazer constar, sempre que possível, dos respectivos ajustes que vierem a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob à forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

19.11.1. Que será entregue a Câmara uma cópia, através de link ou arquivo digital, de todo o material produzido;

19.11.2. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material só a Câmara Municipal de Itabuna-BA que poderá a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

19.11.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

19.12. A Câmara Municipal de Itabuna-BA será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

19.13. E garantido a Câmara Municipal de Itabuna-BA o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos as agências, ou a terceiros, antes da assinatura do contrato.

19.14. Fica garantida a Câmara Municipal de Itabuna-BA a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

19.19. A Câmara Municipal de Itabuna-BA, poderá aproveitar para veiculação ou reveiculação, peças produzidas para outros Órgãos, Entidades ou sociedades integrantes do Poder Legislativo Municipal. Nesses casos, a agência contratada ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

20 - VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

20.1. R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), abrangendo um período de 12 (doze) meses

21 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXIGIDO

21.1. O Patrimônio Líquido que poderá ser exigido, de acordo com o Artigo 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021, deverá ser de 1,5% (um e meio por cento) do valor total estimado para a licitação.

21.2. Justificamos que o valor exigido se dá em razão da contratação de 5 (cinco) Agências.

21.3. A comprovação do Patrimônio Líquido aqui definido será exigida das licitantes que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

22 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

22.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se especificada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, que notadamente no tópico de “Levantamento de Mercado”, olhou-se quais soluções o mercado oferecia diante da necessidade administrativa e optou-se pela contratação de serviços de 01 (uma) agência especializada via licitação é a opção que melhor atende aos objetivos da Câmara Municipal, proporcionando um equilíbrio entre especialização, eficiência e flexibilidade, necessários para a satisfação da Administração – justamente por ser a mais vantajosa para a Administração e já amplamente experienciada por esta unidade demandante.

23 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

23.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 01.031.0002.2001 - Gestão Manutenção dos Serviços

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

23.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

24.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

24.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

25. Habilitação jurídica

25.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

25.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

25.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

25.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

25.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

25.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ N° 13.235.726/0001-55

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

25.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

25.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

25.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

25.7.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

25.7.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

25.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

25.7.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

25.8. Qualificação Econômico-Financeira

25.8.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

25.8.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

25.8.3. O Patrimônio Líquido mínimo exigido, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser de 1,5% (um e meio por cento) do valor total estimado para a licitação;

25.8.4. A exigência acima se justifica em razão da contratação de 5 (cinco) agências;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

25.8.5. A comprovação do Patrimônio Líquido será exigida das licitantes que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC).

25.9. Participação de Consórcios

25.9.1. Não será permitido a participação de licitante na forma de consórcio.

A decisão de não admitir empresas em consórcio está justificada no Estudo Técnico Preliminar.

25.10. Qualificação Técnica

Qualificação Técnica, comprovada através de:

a) Comprovação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a licitante manteve ou mantém contrato e que executou ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação. Deverá ser explícito nos atestados a boa qualidade dos serviços prestados, bem como estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente. Os Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão possuir a(s) assinatura(s) do responsável do órgão expedidor reconhecida(s) em cartório.

a.1) Para efeito de aferição da similaridade e compatibilidade com o objeto licitado, considerar-se-á como parcela relevante dos serviços: planejamento, criação, produção de rádio, TV, outdoor, produção gráfica, mídias sociais, media e atendimento.

b) Declaração de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico contratado, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

c) Indicação dos profissionais técnicos que serão disponibilizados para execução do contrato.

d) Certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o Conselho Executivo das Normas - Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou perante entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda. (Lei n. 4.680, de 18 de junho de 1965).

26 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

26.1. A modalidade da contratação será por meio de **Concorrência Presencial**, haja vista o objeto ser um **serviço especial** que, por sua alta heterogeneidade e complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

26.2. Assim, o critério de julgamento será: **Técnica e Preço** na modalidade presencial, como explicitado no Estudo Técnico Preliminar, para garantir a plena conformidade legal e a correta execução deste certame, assegurando que todas as exigências legais sejam cumpridas e o processo ocorra de forma transparente e eficiente, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

27. DAS SANÇÕES

27.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que, na fase de execução contratual:

- 27.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 27.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 27.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 27.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 27.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 27.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 27.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 27.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 27.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 27.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 27.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 27.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 156, as seguintes sanções:

I – Advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 27.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa: será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

III – Impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 27.1.2 a 27.1.7, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 27.1.8 a 27.1.12, bem como nas hipóteses dos itens 27.1.2 a 27.1.7, quando justificar sanção mais grave que a do inciso III, impedindo-o de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.3. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.4. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de Secretário Estadual ou de Secretário Municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente, conforme regulamento.

27.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção do inciso II.

27.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

27.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.8. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

27.9. A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou contratado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

27.9.1. Caso deferido o pedido de produção de provas, o licitante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

27.9.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

27.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, sendo:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

27.11. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na referida Lei.

27.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou empresa coligada, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

27.13. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

27.14. Para fins de aplicação das sanções previstas, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa derivadas de contratos distintos.

27.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ N° 13.235.726/0001-55

27.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá sua conversão em compensatória e a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.

27.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano (no caso de impedimento) ou de 3 (três) anos (no caso de inidoneidade);

IV - cumprimento das condições definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia conclusiva quanto ao cumprimento dos requisitos.

27.16.1. A sanção pelas infrações previstas nos itens 27.1.8 e 27.1.12 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A Câmara Municipal de Itabuna-BA reserva-se no direito de impugnar a prestação do serviço, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

28.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

28.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itabuna-Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Itabuna, 15 de outubro de 2025.

GABRIEL RIBEIRO SANTOS

Coordenador da EPC



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

Considerando a necessidade da contratação do objeto constante neste Termo, em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM EDITAL E ANEXOS
(usar papel timbrado da pessoa jurídica proponente)

A pessoa jurídica _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. __, nº __, Bairro __, na cidade de __ - _____, CEP - __, por meio de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência nº ____/2025, declara, sob as penas da lei, que:

Está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e seus Anexos.

Itabuna/BA, _____ de _____ de 2025

(assinatura)

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente Cargo/Função CPF

Razão social da pessoa jurídica proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

ANEXO III - BRIEFING

Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna _ Imprensa

BRIEFING DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA INSTITUCIONAL

Tema: "A Praça é do Povo"

Cliente: Câmara Municipal de Itabuna

Objetivo da Campanha: Promover a conscientização sobre o uso responsável, conservação e valorização dos espaços públicos urbanos de Itabuna, reforçando o papel fiscalizador e mediador da Câmara Municipal na manutenção e melhoria dessas áreas.

1. Contextualização

Itabuna possui diversos espaços públicos como praças, parques e áreas de convivência que cumprem uma função social importante. Este quantitativo tem aumentado por conta de reformas, requalificações e implantação de novos espaços pelo poder executivo, a exemplo da **nova Orla Beira Rio**. No entanto, muitos desses locais sofrem com vandalismo, descarte irregular de lixo, uso indevido ou abandono. A Câmara Municipal, ao legislar e fiscalizar políticas públicas municipais, quer se posicionar como parceira da comunidade na valorização desses ambientes.

A campanha visa **conscientizar a população sobre a importância da preservação das praças públicas**, incentivar o uso responsável desses espaços e divulgar as ações legislativas relacionadas à sua manutenção e recuperação.

2. Objetivos Específicos

- Sensibilizar a população sobre o valor social, cultural, ambiental e de lazer das praças públicas.
- Reforçar a responsabilidade compartilhada entre poder público e cidadãos na conservação dos espaços.
- Estimular denúncias de depredações ou uso indevido através dos canais da Câmara.
- Divulgar ações da Câmara ligadas à preservação do espaço urbano.
- Incentivar a participação popular na fiscalização e proposição de melhorias nesses espaços.

3. Público-Alvo

- Famílias e frequentadores de praças e áreas públicas
- Moradores de bairros com espaços públicos degradados ou em reforma
- Estudantes, comerciantes locais e movimentos comunitários
- Escolas, ONGs ambientais, associações de bairro
- Jovens e usuários de redes sociais



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

4. Canais de Veiculação

- **Redes sociais:** Instagram, Facebook, “TikTok”, WhatsApp
 - **Mídia tradicional:** rádio e TV local
 - **Mídia impressa e urbana:** outdoors, cartazes, busdoor, mobiliário urbano
 - **Eventos e ações locais:** mutirões, rodas de conversa, oficinas culturais em praças
 - **Conteúdo digital:** vídeos, podcasts, lives e animações curtas
-

5. Peças Previstas

- 01 vídeo principal (emocional/narrativo) com moradores falando sobre sua relação com a praça
 - 02 vídeos curtos para redes sociais: dicas de preservação, antes/depois, chamadas para eventos
 - Cartazes com frases de impacto distribuídos em pontos estratégicos
-

6. Linha Criativa (Sugestão)

- **Slogan:** “A Praça é do Povo. Cuidar é de Todos.”
 - **Mensagem central:** A praça é mais que um espaço: é convivência, história, infância, futuro. Quando cuidamos dela, cuidamos da cidade.
 - **Tom de voz:** Convidativo, acolhedor, próximo e educativo
 - **Identidade visual:** Elementos da cidade de Itabuna, árvores, bancos, pessoas de diferentes perfis, cores vibrantes que remetam ao coletivo e à natureza
-

7. Resultados Esperados (Indicadores)

- Aumento na participação da comunidade em ações de limpeza, eventos ou audiências públicas sobre o tema
 - Maior número de interações em redes sociais sobre o uso de espaços públicos
 - Divulgação efetiva das iniciativas legislativas sobre praças e áreas verdes
 - Crescimento nas denúncias e sugestões feitas à Câmara por canais oficiais
 - Engajamento de escolas e coletivos locais
-

8. Diferenciais Recomendados

- **Mutirão de valorização do nova Orla Beira Rio (praça símbolo),** com cobertura midiática (antes e depois)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- Produção de **vídeos curtos com depoimentos reais**: “Aqui eu cresci”, “Aqui ensinei meu filho a andar de bicicleta”
- Parceria com artistas locais para revitalização participativa (murais, intervenções culturais)
- **Campanha gamificada nas redes sociais**, com premiação simbólica para as praças mais bem cuidadas ou engajadas
- Produção de conteúdo acessível em Libras e audiodescrição
- Podcast: "Conversas na Praça" – episódio com arquitetos, cidadãos e vereadores
- Postagens com Reels e stories interativos com enquetes e desafios (ex: “O que sua praça precisa?”)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(usar papel timbrado da pessoa jurídica proponente)

A pessoa jurídica _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, CEP _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência nº ____/2025, declara, sob as penas da lei, que:

Se enquadra na categoria de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Itabuna/BA, _____ de _____ de 2025

(assinatura)

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente Cargo/Função CPF

Razão social da pessoa jurídica proponente

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(usar papel timbrado da pessoa jurídica proponente)

A pessoa jurídica _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. __, nº ____, Bairro __, na cidade de __ - _____, CEP - __, por meio de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência nº _____/2025, declara, sob as penas da lei, que:

A proposta apresentada para participar da Concorrência nº __/2025 foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº __/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

I. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência nº __/2025 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº __/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

II. Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº __/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;

III. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº __/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº __/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº _____/2025 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA antes da abertura oficial das propostas; e

V. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Itabuna/BA, _____ de _____ de 2025

(assinatura)

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente Cargo/Função CPF
Razão social da pessoa jurídica proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS
(usar papel timbrado da pessoa jurídica proponente)

A pessoa jurídica _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. __, nº

_____, Bairro __, na cidade de _____ - _____, CEP -

_____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência nº _____/2025, declara, sob as penas da lei, que:

I. Não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

II. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o dispositivo não incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

III. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Itabuna/BA, _____ de _____ de 2025

(assinatura)

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente Cargo/Função CPF

Razão social da pessoa jurídica proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
(usar papel timbrado da pessoa jurídica proponente)

A pessoa jurídica __, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº __, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro __, na cidade de _____ - _____, CEP - _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência nº __/2025, declara, sob as penas da lei, que:
Nos termos da legislação reguladora da matéria, inexistem, no momento, fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que se compromete a informar, a qualquer tempo, sob as penas da lei, a ocorrência de fatos supervenientes que porventura ocorram durante o transcurso do mesmo. Itabuna/BA, ____ de ____ de 2025

(assinatura)

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente Cargo/Função CPF
Razão social da pessoa jurídica proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

ANEXO IX – PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária: Subquesito 1 - Raciocínio Básico (20 pontos):

Atributo	Justificativa	Avaliador
A acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA e do contexto de sua atuação – até 10 (dez) pontos;		
A pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas – até 5 (cinco) pontos;		
A assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing – até 5 (cinco) pontos.		

Subquesito 2 -Estratégia de Comunicação Publicitária (15 pontos):

Atributo	Justificativa	Avaliador
A adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação – até 5 (cinco) pontos;		
A consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito – até 2 (dois) pontos;		
As possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA com seus públicos – até 2 (dois) pontos;		
A consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta - até 2 (dois) pontos		
A capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, o desafio e os		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing - até 2 (dois) pontos;		
A exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial para investimento - até 2 (dois) pontos.		

Subquesto 3 - Ideia Criativa (25 pontos)

Atributo	Justificativa	Avaliador
O alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária – até 4 (quatro) pontos;		
A pertinência da solução criativa com a natureza do ANUNCIANTE/CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing - até 3 (três) pontos;		
A adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo - até 3 (três) pontos;		
A compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam - até 3 (três) pontos;		
A originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta - até 4 (quatro) pontos;		
A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos- alvo - até 3 (três) pontos;		
A exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento - até 5 (cinco) pontos.		

Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia (15 pontos)

Atributo	Justificativa	Avaliador
A adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial, para investimento, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing - até 3 (três) pontos;		

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103–2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa - até 3 (três) pontos;		
A consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia - até 3 (três) pontos;		
A consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária - até 2 (dois) pontos;		
A adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia - até 2 (dois) pontos;		
O grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência - até 2 (dois) pontos.		

Quesito 2 Capacidade de Atendimento – 10 pontos.

Atributo	Justificativa	Avaliador
O porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um - até 2 (dois) pontos;		
A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA - até 2 (dois) pontos;		
A adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA na execução do contrato - até 2 (dois) pontos;		
A funcionalidade do relacionamento operacional entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA e a licitante - até 2 (dois) pontos;		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

A relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Contratante -

até 2 (dois) pontos.

Quesito 3 - Repertório – 10 pontos:

Atributo	Justificativa	Avaliador
A originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público- alvo e ao desafio de comunicação - até 3 (três) pontos;		
A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos- alvo - até 3 (três) pontos;		
A qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças - até 4 (quatro) pontos.		

Quesito 4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – 5 pontos:

Atributo	Justificativa	Avaliador
A evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária - até 1 (um) ponto;		
A demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente - até 2 (dois) pontos;		
A complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos - até 1 (um) ponto;		
O encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante - até 1 (um) ponto.		

Total: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

ANEXO X – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA

Assunto: Concorrência nº _____/2025.

Proposta de preços que oferta a pessoa jurídica __, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, conforme condições especificadas no Termo de Referência e no Edital desta licitação, A Concorrência nº ____/2025, para os serviços a seguir especificados:

Objeto: Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação serviços de publicidade para informar o público em geral, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tem por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive digitais, e demais atividades complementares inerentes

Prezados Senhores,

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos deste Edital de licitação, submetemos nossa proposta à sua apreciação.

SERVIÇOS FORMA DE PAGAMENTO VALOR DO DESCONTO (EM %)

Serviços de comunicação - percentual de desconto concedido sobre os custos internos de produção (criação e montagem) de propaganda, baseado na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda de Bahia (TABELA SINAPRO VIGENTE) % (percentual por extenso);

I. Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a Fornecedores especializados (sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e sobre formas inovadoras de comunicação publicitária), selecionados pela Agência ou indicados pelo Anunciante (CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA). A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA deverá pagar à Agência “honorários” de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer Fornecedores, conforme item 3.6.1 da Norma-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP. Quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA pagará à Agência “honorários” de ___% (percentual por extenso);

OBS.: não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

Declaramos que todos os documentos foram examinados e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação desta proposta. Confirmamos a disponibilidade de equipamentos e equipe técnica necessária à execução dos serviços. No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103–2123 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

Relativamente às veiculações, a agência fará jus ao desconto-padrão concedido pelos veículos de divulgação, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a mídia, em conformidade com o art. 11 da Lei no 4.680/1965, regulamentado pelo Decreto no 57.690/1966, bem como o disposto na Lei 12.232/2010.

Declaramos ainda que:

1. Aceitamos integralmente as regras desta Concorrência, bem como a toda a legislação a que ela está subordinada;
2. Estão inclusos no preço da presente proposta de preços taxas, frete, seguros, e quaisquer outros encargos e/ou despesas que incidam direta ou indiretamente no serviço a ser prestado;
3. Possuímos equipe técnica qualificada que atenda à perfeita prestação dos serviços objeto desta licitação;

As condições apresentadas nesta proposta serão mantidas por um período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

O prazo de prestação dos serviços é de 60 (sessenta) meses.

Caso sejamos declarados vencedores, a pessoa indicada para assinatura do instrumento contratual é o(a) Sr(a).:

Nome completo: _____

Cargo/qualificação: _____

CPF/identidade: _____

Contatos da pessoa jurídica: Telefone: (_____) _____ - _____ E-mail:

Dados bancários da pessoa jurídica:

Banco: _

Agência: _

Conta: ____

_____ *(assinatura)* _____

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente Cargo/Função CPF

Razão social da pessoa jurídica proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0xx-2025

CONCORRÊNCIA Nº 001-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 895-2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA, E A PESSOA JURÍDICA xxxxx PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, A SEREM PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, ABRANGENDO O CONJUNTO INTEGRADO DE ATIVIDADES QUE COMPREENDEM ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E DISTRIBUIÇÃO DAS PEÇAS PUBLICITÁRIAS AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**, matrícula funcional 1972.

CONTRATADA: xxxxx, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, situada a rua xxxxxx. CEP: xxxxx. Telefone: xxxxx, email: xxxx, representada neste ato por meio de seu titular xxxx, o Sr. xxx

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, resultante da Licitação na modalidade **Concorrência 001/2026**, instruído no **Processo Administrativo 895/2025**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para serviços de publicidade, a serem prestados por intermédio de agência de propaganda, abrangendo o conjunto integrado de atividades que compreendem estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição das peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação, a fim de atender demanda da Câmara De Vereadores de Itabuna- Ba, conforme especificações constantes no Termo de Referência apenso ao processo de **Concorrência 001/2026**.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1.1 O objeto inclui, entre outros, os seguintes serviços:

2.2.1.1 Constitui objeto deste termo de referência a licitação visando a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 01 (uma) agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público de interesse.

2.1.1.2 Estão incluídos ainda, como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

2.1.1.3 ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/10;

2.1.1.4 à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

2.1.1.5 à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias

2.1.1.6 Estão incluídos ainda, como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

2.1.1.7 ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/10

2.1.1.8 à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

2.1.1.9 à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$: xxxxxx (xxxxxx)**, conforme proposta comercial da contratada, devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários empenhados para este objeto.

4. DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO

4.1 O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses a contar da data de apresentação do orçamento, conforme previsto no artigo 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

4.2. O reajuste de preços será aplicado quando houver decurso de 12 meses ou mais entre a data da apresentação do orçamento e a solicitação de reajuste, considerando o índice acumulado no período.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, formalmente, a solicitação do reajuste à Câmara Municipal de Itabuna, com 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo previsto para o reajuste, acompanhada de planilha detalhada dos custos, e justificativa baseada nos índices oficiais de variação de preços.

4.4. O valor reajustado será incorporado ao contrato a partir da próxima fatura subsequente à data de aplicação do reajuste.

5. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÃO 01

Projeto Atividade

01.031.0001.2001.3.3.90.39.01.00.00.00.00.00 - PUBLICIDADES E PROPAGANDA

5.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO.

6.1 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- 6.1.1 A agência contratada deverá cumprir todas as normas gerais, legais e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes internas estabelecidas pela Câmara Municipal de Itabuna, que disciplinam a execução dos serviços licitados.
- 6.1.2 A agência contratada observará rigorosamente as normas em vigor e os procedimentos determinados pela Contratante, garantindo que todas as ações de comunicação estejam em conformidade com a legislação pertinente e com as orientações institucionais.
- 6.1.3 A agência de publicidade deverá prestar serviços de forma integrada, atendendo às demandas institucionais da Câmara Municipal de Itabuna de acordo com a conveniência e a necessidade administrativa. O atendimento será realizado conforme cronograma e prioridades estabelecidas pela Mesa Diretora, respeitando as diretrizes da Presidência e das áreas demandantes.
- 6.1.4 A alocação de recursos e a definição das estratégias de publicidade deverão estar alinhadas aos objetivos da comunicação institucional da Câmara, sempre em conformidade com o interesse público, a economicidade e os prazos estipulados. A Administração reserva-se o direito de ajustar o volume, a periodicidade e a forma de atendimento conforme sua conveniência, visando assegurar a eficiência e a eficácia dos serviços contratados.
- 6.1.5 A agência deverá manter flexibilidade e disponibilidade para atender demandas emergenciais ou de caráter prioritário, garantindo qualidade, uniformidade e pontualidade nas entregas, de modo a atender integralmente os objetivos da comunicação institucional do Poder Legislativo Municipal.

7. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 As agências contratadas terão os prazos abaixo relacionados para todos os serviços que serão executados: 1ª revisão e 1ª prova: 03 (três) dias ("boneca"); 2ª revisão e 2ª prova: 02 (dois) dias após a 1ª prova; 3ª revisão e 3ª prova: 01 (um) dia pós a 2ª prova; 5.1.1. Entrega do arquivo matriz: 1 (um) dia.
- 7.2 Quanto às publicações legais e institucionais, a agência deverá publicar o material encaminhado nos prazos determinados pela Câmara de Vereadores de Itabuna-BA.

8. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contar da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA GARANTIA

- 9.1 Não será exigido garantia, tendo em vista a natureza do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DOS ENCARGOS DAS PARTES

11.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 A **CONTRATADA** deve:

- 11.2.1 Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para execução do objeto;
- 11.2.2 Obter junto à contratante todas e quaisquer informações necessárias à boa execução do objeto;
- 11.2.3 Manter sempre atualizados seus dados para efeito de localização pela contratante, tais como: endereços, telefones, e-mails, etc;
- 11.2.4 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 11.2.5 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 11.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 11.2.7 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 11.2.9 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante, caso necessário.
- 11.2.10 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

11.3 São expressamente **vedadas à CONTRATADA**:

- 11.3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 11.3.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 11.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

11.4 A **CONTRATANTE** deve:

- 11.4.1 Expedir a Ordem de Serviço;
- 11.4.2 Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;
- 11.4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 11.4.4 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 11.4.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.4.6 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser gerida, acompanhada e fiscalizada pelos gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Instrução Normativa nº 007 de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Os servidores designados pela Administração para gestor e fiscal do Contrato são aqueles contidos em Portaria publicada no Diário Oficial.

12.3 Os servidores designados como gestor e fiscal do contrato deverão realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, sempre que necessário, objetivando a correção das irregularidades apontadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

12.4 O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, devendo a Administração comunicar o fato ao preposto da Contratada.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 O contrato poderá ser extinto:

13.2.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato fundamenta-se no Art. 28, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2025, e vincula - se a **Concorrência nº 001/2026**, constante do **Processo Administrativo 895/2025**, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao processo.

15. DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 O Contratado deverá emitir documento fiscal conforme legislação vigente, observando:

15.1.1 O imposto de renda a ser retido, quando obrigatório, deverá ser destacado no corpo do documento fiscal, considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023.

15.1.2 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente no documento fiscal, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1.234.

15.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

15.2 Recebimento do Objeto/Serviço:

15.2.1 O serviço/objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo servidor designado, contados a partir do protocolo do documento fiscal com a comprovação da efetiva execução do objeto.

15.2.2 Para efeito de recebimento provisório, o servidor designado irá verificar a compatibilidade entre as descrições e quantidades contidas no documento fiscal e o que está efetivamente sendo recebido/prestado.

15.2.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório:

15.2.3.1 **Em caso de materiais para estoque**, com a juntada aos autos do Boletim de Recebimento de Material pelo Almoxarifado;

15.2.3.2 **Em caso de materiais para uso imediato ou serviços**, com o ateste, mediante despacho, do servidor designado, confirmando o recebimento do objeto contido no corpo do documento fiscal.

15.2.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo fiscal e gestor de contratos ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.2.4.1 Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

15.2.4.2 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada.

15.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto/serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal relativa apenas à parcela incontroversa da execução do objeto.

15.2.6 O objeto/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

ser reparado/corrigido, sob pena da possível instauração de processo para apuração de responsabilidade.

- 15.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto executado, nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 15.2.8 Não será realizado o recebimento definitivo do objeto/serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.
- 15.2.9 Fica suspensa a contagem dos prazos para recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviço durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

15.3 Liquidação

- 15.3.1 Realizado o recebimento definitivo do objeto, a liquidação ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período.
- 15.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 15.3.3 A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.
- 15.3.4 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que promova o saneamento ou preste esclarecimentos.
- 15.3.5 Fica suspensa a contagem do prazo para liquidação da despesa durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

15.4 Pagamento

- 15.4.1 O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis dias contados da liquidação da despesa.

16. DAS SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 16.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 16.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.4 Multa

- 16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 16.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 16.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 16.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 16.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DOS CASOS OMISSOS, DA DIVULGAÇÃO E FORO

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 17.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 17.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Itabuna – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabuna - BA, em xx de xxxx de 2025

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

xxx
xxx
CONTRATADA